

Guarda Fiscal



REVISTA TRIMESTRAL — 2.ª SÉRIE — N.º 22 — DEZEMBRO DE 1986



2.º Série — N.º 22 — Dezembro de 1986

DIRECTOR

Coronel José Bento Guimarães Figueiral

SUMÁRIO

Mensagem de Natal do General Comandante Geral	1
Natal — Tempo de Esperança e Realidades novas	2
A Guarda Fiscal tem novo Comandante Geral	3
Mensagem de Saudação do Comandante Geral	4
Tomada de Posse do General Comandante Geral	5
Saúde	5
Circulação do Gado	11
Couve gigante nos Pântanos da Tocha	16
Actividades do Centro de Instrução na Formação de Quadros	17
O Juramento de Bandeira em Espanha	21
Consultório Fiscal	24
Legislação — 3.º e 4.º trimestres de 1986	25
27 anos depois, o General Silva Domingues volta à Guarda Fiscal	37
Novo Comandante do Batalhão n.º 1	38
Passatempo	39

Capa: Patrulha apostila (foto do Cap. F. CARNVALHO)

Contra-Capa: Fronteira África (foto M. A. V. da DA CLFA)

A RESPONSABILIDADE DOS ARTIGOS PERTENCE EXCLUSIVAMENTE AOS AUTORES

MENSAGEM DE NATAL

DO GENERAL COMANDANTE GERAL

"Na qualidade de primeiro responsável pela comunidade que a GUARDA FISCAL constitui, desejo manifestar a todos quantos a integram a expressão dos votos a que a quadra festiva que atravessamos me suscita.

Um primeiro voto de que, embora dispersos pelas mais distantes regiões do País, o sentimento de identidade que nos une e se filia na vontade de, acima de tudo, cumprir integralmente a missão que nos está confiada, esteja presente no coração e na mente de cada um de nós.

Um segundo voto de que, não obstante as dificuldades que nos venham a surgir, a nossa serenidade, integridade e patriotismo sa-

am sempre incólumes do confronto com essas dificuldades, de molde a que todos e cada um de nós possamos atingir o final do ano que vai começar com a certeza de que o nosso compromisso foi honrado.

Um terceiro voto de que, aquilo que ambicionamos para a GUARDA FISCAL, no âmbito do seu apetrechamento e equipamento, inicie a sua realização no novo ano que se avizinha.

Por último, não menos importante, desejo que todos quantos constituem a grande família que é a GUARDA FISCAL, tenham oportunidade de, em paz e alegria, viver o período de festas que atravessamos e possam, em 1987, concretizar os seus mais ardentes anseios."

NATAL

TEMPO DE ESPERANÇA E REALIDADES NOVAS

Falar ou escrever sobre o Natal, é sentir o fascínio e o sortilégio de algo que engloba transcendente Mistério, dimensão nova de ser, expressão estética e ornamental, contágio interiorizante de sentimentos despertados pelas melodias, mensagens e gestos humanitários.

A quadra natalícia motiva os homens a fazerem uma trégua no seu quotidiano, expressar o que de mais humano e transcendente se encontra no recesso do seu íntimo.

Como eco desse maravilhoso acontecimento, o nascimento de uma criança que de si faz anúncio de paz e amor, brotam manifestações magnânicas em todos os quadrantes. Tréguas nas armas, solidariedade entre os homens, comunidades e famílias levando à mesa do pobre um pouco de festa e abundância eliminando por alguns dias as carências, miséria até, dos que numa luta porfiada não logram alcançar a sorte de melhores dias.

Um sentimento fraterno nos une, fazendo desaparecer desigualdades, injustiças e privações.

Esta visão de um mundo melhor na quadra natalícia fez escrever o poeta "tudo seria bem melhor se o Natal não fosse um dia... mas muitos dias no ano.

A lição extraordinária do Natal deve levar a um dinâmico impulso, os que podem e devem, a que sejam prolongados os gestos e os actos que tornam esta quadra bela, agradável e frutuosa.

E porque o Natal se torna fascinante em todos os estratos sociais, desdobrando-se a sua manifestação em Natal dos pobres, dos imigrantes, das crianças, dos Hospitais, desta Instituição, daquela Empresa, etc., etc.

Estas manifestações potifacetadas da mesma realidade o que traduzem?

Urge não desfigurar com as iluminações feéricas e cintilantes, com os reveillons e convívios de mesa, com os encontros de família e o interesse despertado das prendas e ofertas, o que fundamenta toda esta manifestação humana.

Há 2.000 anos foi concedido ao Mundo, um grande dom — uma vida que esconde, em si, energias revigorantes para formar uma nova Humanidade, a partir da alma e do coração do próprio homem.

Essa vida esconde-se na fragilidade de uma criança que teve como espaço para nascer uma gruta.

Esta criança é Deus feito homem. A força deste Mistério é ainda a energia que a todos nos atinge, ainda que muitos o não consciencializem.

Eis o grande paradoxo — o que era eterno assume-se no tempo, o que era poderoso torna-se frágil e humilde, o que era rico faz-se pobre.

Ele entra na nossa História para lhe dar sentido e a transfigurar. Com Ele surge a verdade das nossas relações entre os homens; inicia-se a partilha dos simples porque Cristo fez-se companheiro de caminhada; inauguram-se os tempos novos onde têm lugar os valores que no futuro serão alicerce e argamassa das estruturas sociais, valores que designamos por Paz, Fraternidade, Partilha, Perdão, Amor, Verdade...

Nesta óptica podemos constatar que o Natal não chegou a muitos estratos sociais e a alguns lugares na Terra.

Onde existe farsa e hipocrisia, onde o forte domina o fraco, onde a fome é realidade, onde o individualismo se sobrepõe ao interesse comunitário, fecharam-se as portas e janelas à entrada da luz que se projecta da estrada que anuncia o Natal de Cristo.

Que não estejam longe os tempos em que os Homens construam no mundo todo, o verdadeiro presépio em que calha Cristo.

Cícero Eugénio Santos

A GUARDA FISCAL TEM NOVO COMANDANTE GERAL



O Brs. 1º Comandante Geral impõe a mordomia ao Gen. Comandante Geral

O General do Exército, Hugo Manuel Rodrigues dos Santos, é o nosso novo Comandante-Geral, substituindo no cargo o General António Joaquim Alves Moreira que, em 13 de Junho de 1986, transitou para a situação de reserva, por ter atingido o limite de idade.

A cerimónia de posse, que decorreu no belo Salão Nobre do Tribunal de Contas, estiveram presentes, o Ministro da justiça, o Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, os Chefes do Estado Maior da Armada e do Exército, o Vice-Chefe (em representação do Chefe) do Estado Maior da Força Aérea, o General Firmino Miguel, os Comandantes Gerais da GNR e da PSP e o ex-Comandante Geral da GF, General Alves Moreira, além de várias outras entidades.

Os discursos (que publicamos na íntegra nesta edição) na altura proferidos por Sua Exceléncia o Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais e por Sua Excelé-

cia o General Comandante Geral, estão recheados de conteúdo de carácter vital para o cumprimento das missões cometidas à Guarda Fiscal, agora reforçadas por virtude da adesão de Portugal à CEE, com vista à salvaguarda dos superiores interesses da Fazenda Nacional.

O General Hugo dos Santos, oriundo da Arma de Infantaria, desempenhou anteriormente, desde a sua promoção a Oficial General, o cargo de Director de Transportes do Exército.

Exerceu, com reconhecido mérito, de Junho de 1975 a Agosto de 1986, as funções de Adjunto das Forças Armadas junto da Embaixada de Portugal em Bucareste - na Roménia - e comandou a Região Militar Centro, de Agosto de 1976 a Setembro de 1978.

Como Oficial Superior, Comandou a Escola Prática de Infantaria, de Setembro de 1978 a Setembro de 1979.

Da sua folha de serviços, além de diversos cursos, constam numerosos louvores, de que realçamos os conferidos pelos Generais Governador Militar de Lisboa, DAI e CEME, sendo igualmente detentor de altas condecorações nacionais nomeadamente a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade, a Medalha de Prata de Serviços Distintos, a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, as de Mérito Militar (3.^a, 2.^a e 1.^a Classe) e, do estrangeiro, a Ordem de Tudor Vladimirescu, de 3.^a Classe, conferida pela República Socialista da Roménia.

"GUARDA FISCAL", na certeza de que interpreta o sentir de todos os militares deste Corpo Especial de Tropas, saúda o seu novo Comandante Geral e deseja-lhe as maiores felicidades no desempenho do alto cargo em que agora for investido.

MENSAGEM DE SAUDAÇÃO

DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA FISCAL

Ao assumir as funções de Comandante Geral deste Corpo Especial de Tropas, não posso deixar de dirigir a todos os militares que nele prestam serviço uma mensagem de saudação.

A função militar é exigente por natureza, independentemente do local e das condições em que é desempenhada. Ao acertarmos integrar as Forças Armadas, como militares dos seus quadros permanentes, assumimos conscientemente essa exigência que deverá constituir norma da vida quotidiana de cada um de nós.

Foi assim que, sem ignorar a complexidade do cargo agora assumido e as dificuldades que lhe são inerentes, aceitei o desafio, na certeza de que encontrarei em cada um dos militares da Guarda Fiscal o mesmo espírito de missão e desejo de bem servir.

Procurarei que a minha ação de comando seja exercida com serenidade, isenção e determinação:

— Com SERENIDADE, utilizarei todas as minhas aptidões e faculdades, ao serviço da Guarda Fiscal e da Nação, procurando não desmerecer a confiança em mim depositada;

— Com ISENÇÃO, não permitirei qualquer desvio das normas estabelecidas e não pactuarrei com cedências, pressões, jogos de interesse ou de influências que tentem desvirtuar a limpeza de processos que norteará a minha ação;

— Com DETERMINAÇÃO, me empregarrei, com todas as minhas energias, para vencer os obstáculos e dificuldades que por qualquer forma interfiriam no cumprimento da missão.

Conto, naturalmente, com a colaboração de todos os oficiais, sargentos e praças que



agora passam a estar sob o meu comando e que comigo compartilharão as árduas tarefas que à Guarda Fiscal competem, confiando na sua lealdade e profissionalismo.

De todos igualmente espero dedicação, entusiasmo, eficiência e competência, por forma a que continuemos a constituir um corpo coeso e disciplinado cuja ação não poderá deixar de se desenvolver segundo padrões elevados de honestidade, isenção e patriotismo.

Dedicarei especial atenção à instrução e disciplina militar, factores indispensáveis para o desenvolvimento da eficiência operacional e, consequentemente, da capacidade de discussão.

Independentemente das modificações de ordem estrutural que a experiência e as circunstâncias forem aconselhando, procurarei dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelos meus antecessores na valorização técnica do pessoal; só assim será possível prestigiar a Instituição, torná-la mais eficiente e compensar as carências de material porventura existentes.

Continuando o "Homem" a ser o factor fundamental de qualquer organização, há que

ter permanentemente em conta a sua valorização através de um adequado aperfeiçoamento físico, cultural e profissional. Esta eficiência operacional surgirá assim, e naturalmente, como consequência da observância rigorosa destes princípios e da sua execução disciplinada.

O adversário com que permanentemente nos defrontamos é astuto, poderoso e utiliza processos sem escrúpulos, apenas com o objectivo do lucro fácil, prejudicando com a sua atitude os interesses da Fazenda Nacional e a vida de muitos Portugueses, ao mesmo tempo que contribui para a formação de uma má imagem de nosso país. E, portanto, nossa obrigação, tudo fazer para impedir os, no mínimo, contrariar tal actividade.

Sendo a Guarda Fiscal uma instituição centenária na sua existência, ela terá de ser permanentemente jovem na sua actuação, buscando na imaginação, total disponibilidade e entrega do seu pessoal, o que a falta de meios materiais ou a sua menor adequação às exigências actuais do serviço não podem proporcionar.

No meu relacionamento com todos os oficiais, sargentos e praças procurarei manter, como sempre tenho feito, um comportamento norteadado pela abertura, frontalidade e transparéncia de processos.

Termine, reiterando o meu propósito de colocar toda a vontade e determinação no cumprimento de tão difícil mas, simultaneamente, aliciante e honrosa missão que acaba de me ser conferida e de, conjuntamente com todos os oficiais, sargentos e praças da Guarda Fiscal, contribuir cada vez mais e melhor para a sua dignificação e prestígio.

TOMADA DE POSSE DO GENERAL COMANDANTE GERAL



O Ministro da Fazenda assiste à cerimónia de posse do Gen. Comandante-Geral da Guarda Fiscal.

Discurso do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais

A história já centenária da Guarda Fiscal tem sido enriquecida por homens de inegável valor que, ao longo deste Corpo Militar, souberam grangear o prestígio da Instituição e reunir no seu palmarés inúmeras condecorações a que se acrescentou, no ano passado, o mais alto galardão conferível a uma Instituição — As Insignias da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito. Foi precisamente sob o Comando do General Alves Moreira que

tal galardão foi atribuído, justo prémio ao Corpo Militar e ao Homem que o soube guindar a tal merecimento.

Na verdade, o General Alves Moreira assumiu-se e sempre foi visto como Militar disciplinado e disciplinador, enfrentou ventos adversos, moldando-os, com a serenidade dos eleitos, para retirar das forças emergentes as energias da ação renovadora que tão bem soube encarnar. A par do militar austero resplandecia a face do condutor de homens e a preocupação da modernidade pragmática.

Numa palavra, o Senhor General Alves Moreira gravou com letras de ouro uma página da história da Guarda Fiscal.

Senhor General Hugo dos Santos, acaba V. Ex.^a de ser empossado como Comandante-Geral da Guarda Fiscal, recebendo o desafio desta herança. Como militar não pode deixar de sentir orgulho e certamente, como novo Comandante, o sentido de responsabilidade, para a honrar e a fazer cumprir da melhor maneira.

O Governo assumiu essa responsabilidade escolhendo na pessoa do V. Ex.^o o Homem e o Militar que, com um brilhante currículum, reúne, todas as condições de sucesso para tão árdua quanto importante missão.

Conhece V. Ex.^o muito bem o quadro operacional da Guarda Fiscal, mas afigura-se oportuno dar relevo àquilo que para o Governo assume maior importância e prioridade.

Referimo-nos ao combate ao contrabando e à evasão e fraude fiscais.

A prática do ilícito envolve gente sem escrúpulos e de imaginação fértil na busca de soluções para o lucro fácil. Tentar o engajamento dos agentes da autoridade é lugar comum, a que só homens de uma sólida formação moral podem resistir, facto

tanto mais evidente quanto é certo desenvolverem-se as acções de controlo de forma isolada onde a implementação dos mecanismos de vigilância técnica tem um papel reduzido, quase se limitando à rotação do pessoal. Acresce saber-se como essas associações de malfeiteiros são possuidoras de poderosos meios financeiros tornando-se-lhes, assim, fácil apoiar-se em refinados meios técnicos, iludindo sem esforço os precários recursos de dissuasão ao dispor da Guarda Fiscal.

Não devem surpreender, pois, indícios de que tais organizações pretendem fazer de Portugal uma "auto-estrada" de contrabando de droga e de tabaco para a Europa, não sendo desprezível, como indicador, o crescente volume de apreensões que tem sido feito.

Já nos primeiros dez meses do corrente ano foi possível apreender cerca de 1,5 milhões de contos em diversos artigos de contrabando.

A nossa integração na CEE, que a pouco e pouco influenciará a vida de todos os Portugueses, tem já reflexos na acção da Guarda Fiscal, na medida em que toda a fronteira não terrestre é também uma fronteira da CEE.

Os estudos já iniciados no sentido de encontrar uma solução de vigilância integrada com o recurso a sofisticados meios técnicos pode ser a resposta às aspirações da Guarda Fiscal e ao reforço da autoridade do Estado pela via da prevenção que o Governo sempre privilegia como método de consolidação democrática.



O Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais no topo da polvera

Esperamos que os custos financeiros de tal plano de ação concreta sejam compatíveis com as preocupações de contenção das despesas públicas, sem se perder de vista a oportunidade de multiplicar de forma surpreendente a eficácia funcional da Guarda Fiscal que, em articulação com a Direcção-Geral das Alfândegas e Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, pode constituir um triângulo coerente e sistémico, capaz de desactivar as forças do mal. É importante frizá-lo que as suas missões se interligam e complementam.

Seria injusto não deixar uma palavra de apreço ao Senhor Brigadeiro Simões de Faria que nos últimos meses desempenhou as funções de Comandante-Geral interino com dedicação e competência.

Senhor Comandante-Geral da Guarda Fiscal eis, em poucas linhas, algumas notas sobre o muito que se espera de V. Ex.º O desafio está lançado e também fica a certeza, decorrente dos traços fortes da sua personalidade, quanto ao cumprimento exemplar da importante e nobre missão que a partir de hoje impende sobre os seus ombros.

Resta-me desejar-lhe em nome do Senhor Ministro das Finanças e do meu próprio nome as maiores felicidades.



O Gen. Magalhães Nogueira na cerimónia

Discurso da Tomada de Posse do nosso General

Comandar um Corpo Especial de Tropas, que no último ano completou um século de existência é, no mínimo, uma honra, ainda que pela natureza e especificidade das missões que lhe são inerentes, sua complexidade e interesse nacional, seja também um desafio, que exigirá serenidade, isenção e determinação.

Será, portanto:
— com SERENIDADE, que encaro esta nova missão de comando, consciente das imensas responsabilidades que lhe estão associadas.

Procurarei não desmerecer da confiança em mim depositada, para o que colocarei ao serviço da Guarda Fiscal e, consequentemente, da Nação, todas as minhas aptidões e faculdades;

- com ISENÇÃO, porque não permitirei qualquer desvio das normas estabelecidas e não pactuará com cedências, pressões, jogos de influência ou de interesses, que tentem desvirtuar a limpidez de processos que norteará a minha acção.
- Com DETERMINAÇÃO, porque procurarei, com todas as minhas energias, vencer os obstáculos e dificuldades que por qualquer forma interfirão no cumprimento da missão.

Conto, naturalmente, com a colaboração de todos os militares que agora passam a estar sob o meu comando, e que comigo compartilharão as árduas tarefas que à G. F. competem, confiando na sua lealdade, profissionalismo e espírito de bem servir.

De todos, igualmente espero, dedicação, entusiasmo, eficiência e competência, por forma a que continuemos a construir um Corpo coeso e disciplinado, cuja acção não poderá deixar de se desenvolver segundo padrões elevados de honestidade, isenção e patriotismo.

E, pois, com este estado de espírito, que assumo o Comando da Guarda Fiscal, onde farei incidir a minha especial atenção sobre a instrução e disciplina militares, factores indispensáveis para o desenvolvimento da eficiência operacional e, consequentemente, da capacidade de dissuasão.

Para além disso, e independentemente de modificações na estrutura que novas circunstâncias porventura aconselhem, procura-

rei, na continuação do trabalho desenvolvido pelos meus antecessores, exercer o maior esforço possível na valorização técnica do pessoal, tendo em vista, não só contrabalançar certas carências de material adequado ao cumprimento da missão, que naturalmente me empenharei em resolver, como também consolidar o prestígio e a eficiência da Instituição.

Termino, reiterando o meu propósito de colocar toda a vontade e determinação no cumprimento de tão difícil, mas simultaneamente aliciente e honrosa missão, que agora me foi conferida.



O General da Guarda Fiscal assina o juramento de posse.

SAÚDE

Pelo Dr. LUIS MIMOSO RUTZ

PREVENÇÃO DA SAÚDE

O título escolhido é formado por duas palavras usadas nas conversas de todos os dias, gastos pelo tempo, das quais, normalmente, possuímos uma ideia geral do que querem dizer, mas muito raramente um conhecimento correcto do seu real significado.

Este artigo foi feito com a finalidade de esclarecer melhor, e também com o intuito de motivar o leitor para uma mais cuidada vigilância da sua saúde.

Na sociedade de hoje, com um ritmo de vida aceleradíssimo, todos nós somos uma fonte de preocupações. Preocupação com a habitação, com o trabalho, com a educação e instrução própria e dos filhos... Por si. Mas raramente temos tempo para prestar atenção aos primeiros sintomas de desequilíbrio do nosso organismo.

Pois bem...

CONCEITO DE SAÚDE

Para a O.M.S. (Organização Mundial de Saúde, com sede em Genebra, criada sob a dependência da O.N.U., e que congrega peritos de todos os países) a saúde foi definida nos seguintes termos:

"A saúde é a situação de completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença ou enfermidade".

Desse conceito parece importante realçar alguns aspectos que se nos afiguram extremamente significativos:

a) — a sua latitudo — pois abrange inúmeras implicações humanas "completo bem-estar físico, mental e social";

b) — a sua positividade — pois que se encara a saúde numa perspectiva optimista, em virtude de se considerar a doença como um valor negativo;

c) — o dinamismo — pois que se formula também um voto de intenção, traduzido num firme propósito de congregar todos os esforços para a atingir.

A estes três aspectos podemos juntar mais dois. Com efeito a declaração de princípios da O.M.S. ao estabelecer o conceito de saúde considera que "usufruir o mais alto padrão de saúde susceptível de ser atingido, é um direito fundamental de todo e ser humano, sem distinção de raça, religião, pensamento político e condição económica e social".

E acrescenta — "os Governos dos Estados Membros são responsáveis pela saúde das suas populações, a qual só pode ser atingida pela provisão de medidas adequadas de ordem técnica e social".

Do exposto se infere que a saúde é um direito das pessoas, que tem como contrapartida um dever: a obrigação de as pessoas preservarem a sua saúde.

Como nos parece evidente, para que as populações saibam o que podem fazer e o que de facto lhes compete, é necessário que estejam bem informadas, por isso a própria O.M.S. refere que "uma opinião bem informada e uma activa cooperação por parte do público, são condições de mais alta importância para a melhoria da saúde das populações".

Afigura-se-nos, pois, importante e indispensável que cada membro da Comunidade seja um participante activo, no que for necessário para promover a melhoria da saúde, quer individual, quer colectiva.

PREVENÇÃO

Do que atrás ficou exposto, é-nos fácil deduzir que se não existirem condições para que se promova a saúde, deixamos

o caminho livre para a proliferação da doença.

E também fácil admitir que é possível intervir quer na génesis da doença, quer no seu curso normal, alterando por completo o rumo dos acontecimentos, num sentido favorável.

A este interventionismo, eficaz e favorável, chamamos **Prevenção**.

A medicina preventiva compreende, pois, o exercício de ações médicas e para-médicas com o propósito de impedir que a doença surja ou que, surgindo, tenha um curso desfavorável.

Convém salientar este último aspecto, pois não se limita só a impedir que a doença apareça, mas também abrange o próprio tratamento e a reabilitação quando não foi possível interromper a evolução natural da doença.

Como temos assistido nos últimos tempos, aos técnicos de saúde, já não interessava sómente tratar a doença quando ela surge (tratar a gripe, a hepatite ou o enfarte do miocárdio) mas cada vez mais a sua preocupação básica é evitar que ela ocorra.

Todos temos conhecimento das vastas ações que são feitas neste domínio da prevenção, tais como as vacinações em massa, a desinfecção de águas e alimentos, a difusão constante de normas de higiene quer pessoal, quer colectiva, os rastreios radiológicos das populações, o seguimento periódico de grávidas e crianças, etc.

Para finalizar postaríamo-nos a deixar esta mensagem:

"**Informe-se. Promova a sua saúde e do seu agregado familiar. Procure o seu médico regularmente e não apenas quando aparecem os sintomas ou sintomas de doença.**"

Diz o povo e o povo é sábio:

"Mais vale prevenir do que remediar".

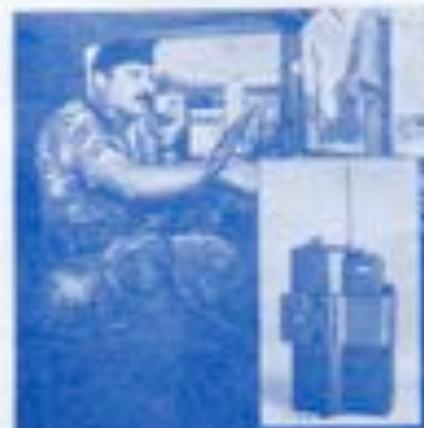


MOTOROLA

RADIOTELEFONES PORTÁTEIS
DE VHF - UHF

Série MX300

AVANÇADA TECNOLOGIA • ESPECIFICAÇÕES MILITARES • ALTA ROBUSTEZ



PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AOS REPRESENTANTES EM PORTUGAL:



Ondex-Representações Electrónicas, Lda.

EDIFÍCIO DAS FABRILAS, N.º 60 - 1700 LISBOA - PORTUGAL
TELÉFONOS: 3180-1000, 3180-1001, 3180-1002 - FAX: 3180-1000-1001-1002

REAGULADORES EM ALUMÍNIO • MATERIAIS E PLÁSTICOS • FILA DE CROMO

CIRCULAÇÃO DO GADO

A Guarda Fiscal incumbe a fiscalização do cumprimento das leis numa perspectiva económica, isto é, no interesse da Fazenda Pública.

No que toca à fiscalização das leis sobre circulação de gado, porém, ela exerce uma missão dupla, isto é, defende os interesses do Estado e assegura a saúde dos cidadãos, pois todos sabemos quão perniciosa é ao saudável e comprar carne que, sanitariamente, esteja imprópria para consumo.

Também sabemos, pelos lucros que proporciona, como o gado é mercadoria "apetecível" para aqueles que não olham a meios para atingir os fins.

Mas à circulação de gado estão associados, aliás, juridicamente prescritos, documentos e sinalos (marcas), pelo que passamos a analisar:

- GUIAS DE CIRCULAÇÃO
- GUIAS DE TRÂNSITO E SANITÁRIAS DE TRANSITO
- MARCAS AURICULARES
(Brincos)

AS GUIAS DE CIRCULAÇÃO

Pela sua natureza, especificidade no tratamento e manuseamento como mercadoria, o gado torna-se objecto de infração fiscal quase exclusivamente da zona terrestre.

Para o exercício do controlo do gado, na Fronteira Terrestre a lei prevê um documento de natureza aduaneira — A GUIA DE CIRCULAÇÃO, impropriamente chamada Guia de Pastagem (1) —.

Na verdade, o Art. 694º do Regulamento das Alfândegas institui que "Na zona fiscal da fronteira terrestre... as mercadorias só podem circular acompanhadas de guias de cir-



O gado na zona fiscal da fronteira terrestre

culação, presumindo-se em delito fiscal as que forem encontradas sem o acompanhamento dessa guia".

Acontece, porém, que se em termos aduaneiros a expressão "circular" se aplica a mercadoria passível de ser transaccionada, isto é, comercializada, já no sentido genérico do termo significa movimento, pelo que o gado que permaneça no estabulo ou numa propriedade arrendada ou murada não estará sujeito a esta guia.

Este facto foi, aliás, aproveitado por alguns juristas para iliberar a responsabilidade de alguns infractores que, fraudulentamente, introduziam gado no País.

Estamos, portanto, perante um preceito legislativo de carácter geral, logo, susceptível de várias interpretações.

Mas esta lacuna legislativa da lei geral foi colmatada com a lei especial. Tal é o que decorre do Art. 2º do Decreto-Lei n.º 54/84, de 15Fev — o gado que circule na zona fis-

cal da fronteira terrestre... ou que nela permaneça em regime de pastoreio ou de estabulação, está sujeito à guia de circulação..."

E, pois, possível exercer controlo sobre o gado que nessa "zona tampão" circule ou permaneça.

Para tanto, têm aqui um papel importante a desempenhar os comandantes dos Postos Fiscais aos quais incumbe fazer cumprir a obrigatoriedade de ter sempre as guias actualizadas ou obtidas nos referidos Postos por parte daqueles que, nessa zona, possuem, criam e comercializam gado, sobretudo os últimos.

GUIAS DE TRÂNSITO E SANITÁRIAS DE TRANSITO

Quanto a estas guias convém fazer a distinção entre elas, sob o ponto de vista da sua finalidade. E que, enquanto uma só de natureza sanitária, como é o caso da 215-DSSA e 4-DVF, as outras só de natureza meramente administrati-

va, como sejam o 212-DSSA e o 213-DSSA.

Como consequência, as Guias Sanitárias de Trânsito só podem ser passadas por médicos veterinários.

Mas o ser médico veterinário não confere autoridade nem competência para passar Guias Sanitárias de Trânsito como é frequente ouvir dizer.

Só têm competência para passar estas guias os médicos veterinários que satisfazem as condições exigidas pelo Art. 9.º do Decreto Regulamentar n.º 8 de 15Fev84, ou seja, os médicos veterinários dos serviços regionais de agricultura, os médicos veterinários municipais ou os que, sendo médicos veterinários, estejam em regime exclusivo de actividade liberal, isto é, aqueles que não estejam vinculados ao Ministério da Agricultura e Pescas ou aos serviços municipais, mas estes só quando lhes tenha sido delegada competência através de protocolo.

Não são, por certo, todos os médicos veterinários que há no País que podem passar, legalmente, estas guias.

AS GUIAS DE TRANSITO

Como já se disse estas guias revestem um carácter administrativo pelo que podem ser passadas pelos funcionários dos serviços regionais de agricultura, ou por funcionários de outras entidades às quais tenha sido delegada tal competência, nos termos do Art. 5.º do Decreto Regulamentar já citado.

Daqui se infere que o número de pessoas que podem intervir na passagem destas guias é grande e que as probabilidades de falsificação e violação das mesmas aumentam, como consequência.

Como é sabido, estas guias destinam-se a acompanhar o gado para o matadouro ou para feiras ou mercados, respectivamente, alínea a) e b) do Art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/84.

E então, com estas guias, que o gado entra no circuito comercial desse grande mundo mercantil.

Estamos, pois, perante razão suficiente para que estas guias sejam objecto de especial atenção por parte dos agentes fiscalizadores.

O CIRCUITO DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição das guias, quer sejam de trânsito ou sanitárias de trânsito, é da competência da Direcção-Geral da Pecuária. Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 54/84.

Esta Direcção-Geral distribui um determinado número de guias, de cada modelo, às Direcções Regionais. (Veremos adiante quantas são as Direcções Regionais e onde estão implantadas).

As Direcções Regionais, por sua vez, distribuem-nas pelos Serviços Regionais (Zonas Agrícolas) e pelas entidades que estão habilitadas a passá-las, dentro da área de competência da respectiva Direcção Regional.

Esta sucessão de distribuição fica registada na entidade distribuidora.

Assim, se uma guia levanta suspeitas, fácil é saber onde foi passada, por quem, ou se é fictícia, uma vez que elas estão todas numeradas, sequencialmente.



Transporte de gado no trânsito.

Grosso modo, passa-se o mesmo que com os bilhetes da Lotaria Nacional. Pois, no dia em que anda a roda, consegue-se saber para onde foi vendido o bilhete premiado, como igualmente se consegue detectar se um "número" é verdadeiro ou não, apesar do processo tipográfico e impressivo estar na sequência directa do avanço tecnológico.

AS MARCAS AURICULARES (Brincos)

Para além da documentação de natureza sanitária e administrativa, "todos os animais a deslocar têm de estar convenientemente identificados pela aposição de marcas oficiais exclusivas...", Art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/84.

O n.º 1 do Art.º 14.º do mesmo Decreto Regulamentar, especifica quais as marcas que podem ser utilizadas. São elas: Brincos, tatuagem, fogo ou ainda outros meios.

Portém, o que está a ser utilizado para o gado bovino, caprino e lanígero é as marcas auriculares (brincos).

Vejamos, então, qual é o circuito que os brincos percorrem até que ocorra o processo da destruição.

A Direcção-Geral da Pecuária, conforme estipula o n.º 2 do Art.º 14.º do já citado Decreto Regulamentar, distribui os brincos às Direcções Regionais e estas, por sua vez, distribuem-no pelos Serviços Regionais (Zonas Agrárias) delas dependentes.

Do mesmo modo que para as guias, a Direcção-Geral da Pecuária sabe quais os brincos que estão nas Direcções Regionais, como estas sabem quais os brincos que estão nos Serviços Regionais da sua área de jurisdição, visto que a distribuição se faz sob registo.

Uma vez aposta nos animais só deles são retirados quando estes forem abatidos, salvo os caçados fortuitos.

Mas quando os animais forem abatidos cumpre às entidades que superintendem nos ma-



Gado na exploração, apresentando orelha

tadouros conferir e guardar, em embalagem selada, os brincos, bem como remetê-los à Direcção Regional respetiva, acompanhados de "relação anexa, da qual constem os números e letras respeitantes ao conteúdo de cada embalagem", n.º 1 do Art.º 15.º do Decreto Regulamentar.

As Direcções Regionais compete "proceder à inutilização da documentação sanitária e dos brincos, de tudo elaborando autos de destruição que serão remetidos à Direcção-Geral da Pecuária conjuntamente com as relações", n.º 3 do Art.º 15.º do Decreto Regulamentar que temos vindo a citar.

Uma vez chegados à Direcção-Geral da Pecuária os autos de destruição e as relações dos brincos que foram destruídos, este organismo abate-os ao número de brincos que tinha enviado para aquela Direcção Regional, ficando, assim, de posse do número de brincos que ainda existe nessa Direcção Regional. O exemplo torna-se extensivo a todas as Direcções Regionais.

Acresce ainda dizer que o número do brinco é o número atribuído ao animal, pois, o que foi numerado foi o animal e não o brinco.

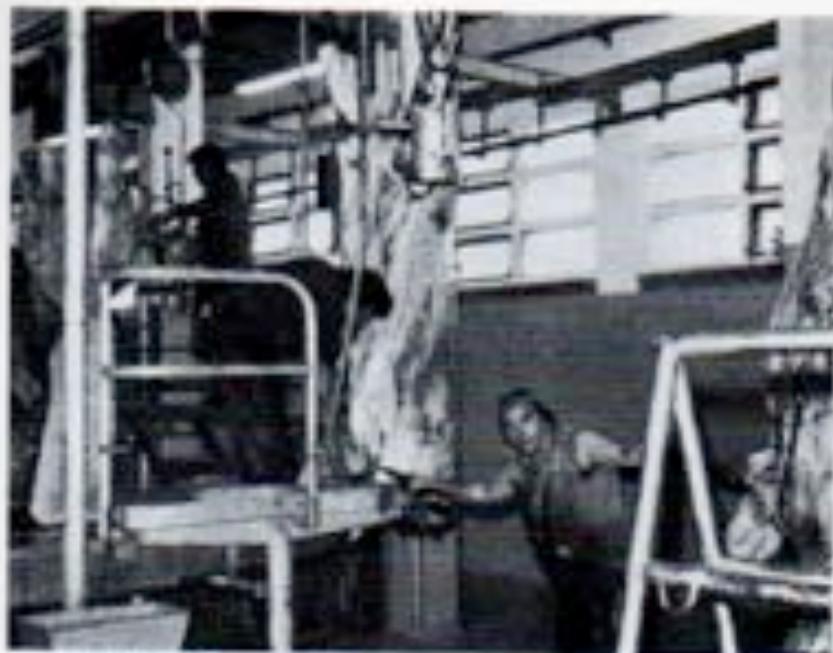
Estamos, então, perante uma conclusão fácil, se o espírito e a letra da lei forem cumpridos por quem de direito, que é a de que não é possível a reutilização de brincos.

Para complemento do que vimos afirmado transcrevemos os três princípios em que assenta o Sistema Nacional de Identificação Animal:

1. A cada bovino é atribuído um número que se manterá por toda a vida do animal;
2. Ao proprietário de cada bovino identificado será sempre entregue um documento de referência — Cartão de Identificação;
3. Na Direcção-Geral da Pecuária haverá um ficheiro nacional simplificado e em cada Região Agrária um ficheiro regional mais detalhado".

DIRECÇÕES REGIONAIS DA AGRICULTURA

A Lei Orgânica das Direcções Regionais da Agricultura é a que consta do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho de 1986.



Sistema de identificação do gado

São 7 as Direcções Regionais de Agricultura (Regiões Agrárias) de acordo com aquele diploma e que a seguir indicamos, bem como as respectivas sedes.

- 1 — Entre Douro e Minho — Sede — Braga
- 2 — Trás-os-Montes — Sede — Mirandela
- 3 — Beira Litoral — Sede — Coimbra
- 4 — Beira Interior — Sede — Castelo Branco
- 5 — Ribatejo e Oeste — Sede — Vila Franca de Xira
- 6 — Alentejo — Sede — Évora
- 7 — Algarve — Sede — Faro

Cada uma destas Direcções Regionais superintende nas Zonas Agrárias (Serviços Regionais) da sua jurisdição, que normalmente estão associadas aos concelhos abrangidos pela área da Direcção Regional.

Não vamos escrever aqui, as Zonas Agrárias de cada uma das Direcções Regionais, não só por se tornar fastidioso como pela exiguidade de espaço, embora consideremos que isso fosse ilustrativo, por razões que a seguir venhamos. Limitamo-nos, assim, a referir o diplo-

ma que aprova a Lei Orgânica, constante do Mapa I, anexo ao já referido diploma.

Assim, de acordo com a Directiva da Direcção-Geral da Pecuária, para efeitos do Sistema Nacional de Identificação Animal, as sete Direcções Regionais foram codificadas de 1 a 7, ficando ordenadas como atrás ficou referido e o número atribuído a cada bovino é composto por sete algarismos, sendo o primeiro da esquerda indicativo da Região Agrária (Direcção Regional) onde o animal é identificado.

Este número, segundo o Sistema Nacional de Identificação Animal, "será colocado no animal por tatuagem ou por aplicação de uma marca auricular (brinco)".

Como é que apareceram estes sete algarismos?

A Direcção-Geral da Pecuária emitiu um milhão de brincos para cada Direcção Regional o que significa que os animais, em cada Direcção Regional, são numerados de 1 a 999999. O outro algarismo (o primeiro) é, portanto, o que identifica a Região Agrária (Direcção Regional) onde o animal foi identificado. Logo, não tem nada a ver com o número de

"sete" que são as Direcções Regionais, como se poderia confundir.

Como sabemos, as Guias de Trânsito e Sanitárias de Trânsito acompanham os animais até aos destinos e nelas constam, entre outros elementos, a entidade que as emitiu, bem como a Zona Agrária e Direcção Regional a que pertence.

Nas guias igualmente devem constar os números dos brincos ou tatuados dos animais a que dizem respeito.

Será pois, para nós autoridades, uma suspeita legítima se, por ventura, nos apresentarem uma guia passada nos Serviços Regionais de Valença e o primeiro algarismo dos brincos que o gado tem for o algarismo 2.

De facto, se aquele gado foi identificado em Valença ou noutra Zona Agrária qualquer da Direcção Regional da agricultura de Entre-Douro-e-Minho, o primeiro algarismo será o 1, já que o algarismo 2 identifica a Direcção Regional da Agricultura de Trás-os-Montes.

OS FICHEIROS E O SERVIÇO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Para completar o circuito da circulação do Gado bem como o Sistema de Identificação para bovinos transcrevemos, na parte que interessa, as normas emanadas da Direcção-Geral da Pecuária.

"Qualquer animal depois de identificado, isto é, depois de marcado com o brinco S. I. A. ou tatuado, preenchido o modelo 111 e emitido o cartão de identificação, não mais poderá mudar de número.

Se por qualquer razão o animal identificado perder o brinco, deverá ser gravado noutro brinco o mesmo número anterior e que consta de cartão de identificação que se encontra na posse do criador.

A operação de identificação é realizada apenas uma vez na vida do animal, substituindo todos

os sistemas de identificação usados anteriormente e será executada no momento da primeira intervenção oficial, junto do animal.

A actualização dos ficheiros é feita através da comunicação de venda ou morte do animal ao Serviço Regional de Identificação Animal - S. R. I. A. - ao mesmo tempo que os Matadouros envirão, ao mesmo serviço, os cartões dos animais abatidos e a relação dos brincos inutilizados. Por sua vez, o S. R. I. A. dará notícia das baixas ao Serviço Central, completando assim o circuito de informação".

Com tudo o que ficou dito pretendeu-se fornecer alguns elementos que, porventura, não fossem do conhecimento de todos e alertar para a necessidade da obtenção de outros, sobretudo por parte das Secções, para melhor poder combater o trânsito ilegal de gado pelo País, que tão perniciosos reflexos tem tido nos sectores económico e sanitário, pondo inclusive em risco a saúde pública. Ocaso o tenhamos conseguido.

(II-A) Lei institui Gado de Criação, ART.º 594º do Regulamento dos Alimentares. Pode ser utilizada para pasturas em pata criação.



Divisão Regional de Saúde Directa e Móvel



Controlo e rotulagem dos animais

CONSULTÓRIO FISCAL

RESPOSTAS:

- 1-B; 2-e; 3-a; 4-b; 5-d; 6-b; 7-a;
8-c; 9-b; 10-c)

PROBLEMA N.º 22

Soluções:

PRODUTOS: 1 — Bico; 2 — Dedo; 3 — Pés; 4 — Cais; 5 — Ovo; 6 — Ossos; 7 — Vias; 8 — Pele; 9 — Arroz; 10 — Pão; 11 — Cereais; 12 — Arroz; 13 — Arroz.

VERIFICAR: 1 — Gato; 2 — Fazenda; 3 — Bicho; 4 — Bicho; 5 — Fazenda; 6 — Bicho; 7 — Bicho; 8 — Bicho; 9 — Gato; 10 — Gato; 11 — Bicho.

COUVE GIGANTE NOS PALHEIROS DA TOCHA



Couve gigante nos Palheiros da Tocha

Esta curiosa couve, com mais de três metros de altura, não é fenômeno do Entrocamento é, tão só, resultado da aturada regra diária levada a efeito pela guarnição do Posto da Guarda Fiscal da Praia da Tocha que, obviamente, foi tirando proveito das suas amplas e saudáveis folhas, transformando-a em autêntico estipe...

A Praia da Tocha como, de resto, grande parte das praias da costa ocidental do País, especialmente as compreendidas entre a foz do Rio Douro e a

Nazaré, "nasceu" da radicação sazonal dos agricultores da região que, no inverno, sendo praticamente impossível o amadurecimento das terras, se dedicavam à pesca artesanal, aproveitando as condições excepcionais oferecidas pelo mar rico em robalo, sargo, raias, solha, linguado, pregado, cação, carapeu, lula, rulvo, tromelga, corvina, etc.

Tudo começou com a necessidade sentida de construção de abrigos para proteção contra as chuvas e o frio e, especialmente, para armazenar as re-

des e demais utensílios necessários à fauna da pesca. Esses abrigos, inicialmente, consistiam em rudimentares casotas construídas em madeira de pinho, abundante na região, cobertas de colme ou estorno, como se chama na zona. As casotas, sofrendo a evolução natural, face às necessidades de espaço coberto por parte dos agricultores-pescadores, foram, sucessivamente, dando lugar a barracões e a palheiros já cobertos com telha de cano e possuindo uma fereira rudimentar construída em barro vermelho amassado no local, onde durante a noite se cozinhava uma panelada (ésta panela de ferro fundido, com três pés) de sopa, a que se dava o nome de culinha que servia para o almoço, jantar e cesta do dia seguinte, e que consistia inviolavelmente numa mistura de batatas, couves ou nabas e carne de porco, cozinhados conjuntamente.

Os ventos de Norte, predominantes na região, mudavam em poucas horas (e mudam ainda hoje) a fisionomia local, depositando junto dos barracões toneladas da areia fina da praia, quase os enterrando, pondo à prova o engenho e a arte das gentes indígenas que, construindo os palheiros suspensos em estacas, também elas em madeira de pinho ou de eucalipto, este mais resistente e de maior duração, permitia que a areia soprada pelo vento passasse por debaixo dos palheiros sem causar problemas de maior.

Desses palheiros que ainda hoje podem ser vistos no local (embora já com interiores requintados, com água fria e quente, energia eléctrica e outros mimos) deram o nome à praia que se chama "Palheiros da Tocha", pese embora o facto de cerca de 80% das actuais construções serem em alvenaria. Caso curioso: o edifício onde está instalada a actual Secção de Mira é, também ele, uma já antiga construção de estrutura em vigas e barrotes e ripas de madeira de pinho, revestida e coberta com chapas de "lusalite".

"Caravela"

ACTIVIDADES DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DA GUARDA FISCAL NA FORMAÇÃO DE QUADROS



Cap. Serru

Todos sabemos que o nível actual da cultura básica do cidadão coemum se traduz por índices muitos baixos e que em muitos casos não vão além de generalidades pouco consistentes.

Também sabemos que, embora timidamente, se começam a verificar alguns sinais de mu-

dança qualitativa; contudo e por razões que aqui não cabe avaliar, continuam por realizar as indispensáveis alterações de ordem estrutural e também de mentalidade, indispensáveis à inflexão da situação.

Temos assim que o estudante, por deficiências às quais (em parte) é alheio, fica com a ilusão de que tudo sabe, quando afinal a realidade da vida o confronta depois com situações bem diferentes, por vezes de angústia e/ou frustração, face à constatação das suas limitações.

Directa ou indirectamente todos nós vamos sofrendo as consequências deste estado de coisas. E a sociedade, essa, gerando-se e gerando as suas próprias contradições, continua a pedir sem ter dado o bastante

e a exigir dividendos de investimentos não realizados ou mal concebidos.

As instituições, se por um lado reflectem o espírito de quem as serve, por outro são elas mesmas entidades autónomas, individualizadas, capazes de intervenção ao nível da informação e do comportamento da pessoa humana, seu elemento essencial.

O Centro de Instrução da Guarda Fiscal, dada a sua missão específica, sente de maneira particular as carencias da formação básica dos homens que recebe e, como um círculo vicioso, sente ele próprio, no seu corpo, os reflexos desta sociedade apressada, aligeirada de conceitos e sempre predisposta ao mais fácil. Mas, como instituição responsável que é, tem



Um aspecto do C.I.G.F.



Duração no CI/GF: cinco ou sete anos.

a obrigação de superar-se, de melhorar-se, e melhorar a componente humana de que vive.

O alcance de objectivo tão vital, passa necessariamente por infra-estruturas capazes e por um conjunto de acções tão diversificadas quanto multidisciplinares é a natureza humana.

O Centro de Instrução tem vindo a crescer em espaço e condições e já é hoje a realidade que todos conhecemos, pese embora algumas insuficiências de conceção e de instalações ainda existentes mas que serão por certo eliminadas num futuro que se deseja próximo.

A boa vontade e o elevado espírito de missão têm sido elemento fundamental para a superação dos muitos obstáculos, nem sempre com facilidade, que a sucessão de cursos (alguns de elevado efectivo) coloca constantemente a todos os que trabalham no CI, particularmente ao seu Comando mas não esquecendo também o pessoal docente, discente e os órgãos de apoio. E, hoje, pode bem dizer-se que não será a ausência de condições materiais a causa

principal da falta de um melhor aproveitamento escolar que porventura possa existir. Com efície, assinalável esforço se vem fazendo para serem proporcionadas aos instruendos condições dignas e funcionais de alojamento e trabalho.

A preparação do agente fiscal, rumo de ser do CI, assenta em 3 linhas, de força:

- Formação do homem;
- Formação do técnico na detecção e repressão da fraude fiscal, e no controle de passageiros nas fronteiras;
- Formação do militar, condição tradicionalmente aceite como factor importante na cooperação com as Altândegas e na execução de acções de repressão do ilícito.

Forma-se o homem, alargando-lhe o horizonte cultural básico com a lecionação de matérias como língua portuguesa, educação cívica, educação física, etc. Os conhecimentos adquiridos nesta área farão do agente fiscal, um ser integrado no seu meio, sem complexos e com o correcto sentido da autoridade.

A formação do técnico é mais exigente. As qualidades morais, intelectuais e psicológicas que lhe são exigidas no desempenho de futuras missões, levam a que a esta área seja atribuída a parte mais significativa dos programas a ministrar, não só pelo que é exigido a instrutores e instruendos, como pela qualidade — mais que pela quantidade — das matérias.

Ao instruendo, em bos verda-de, nada se pede. É ele que a si próprio se propõe um objectivo a atingir. Conhecendo as regras do jogo e sabendo de antemão que o caminho é longo e duro, é a ele, acima de tudo, que interessa ultrapassá-lo. Haverá, naturalmente, em casos pontuais, que orientar e corrigir aqueles que por razões de ordem variada, manifestam dificuldades no aproveitamento escolar e/ou comportamento, mas ir além disso é contribuir para manter o espírito da soldado recruta em homens que já compriram o serviço militar obrigatório e mais cedo ou mais tarde, terão de decidir sozinhos.

Um já longo saber de experiência feito, fixou as matérias essenciais e suficientes para a formação do técnico da fiscalização aduaneira e do controlo de passageiros nas fronteiras. Gerilas no seu conjunto e ministrelas individualmente é trabalho que, por si só, justificaria um conjunto humano de elevada qualificação. Com a sua alta especificidade, as constantes alterações de conteúdo legislativo e a vastidão de algumas, de todos exigem uma atenção firme e persistente. As matérias ministradas nesta área, apoiadas já em modernos auxiliares de instrução, formam o verdadeiro técnico, dando-lhe os meios de análise, o conhecimento das leis e os instrumentos de actuação que há-de utilizar na sua luta contra o infractor e no seu contacto com os passageiros nas fronteiras.

Da componente castrense na formação do agente fiscal, importa destacar a disciplina e as virtudes militares.

A disciplina é factor comum a todas as vontades. Para o superior é a base da justiça, do respeito com que actua e do exemplo que deve ser; para o subordinado, é a base da observância de todas as regras da moral, do civismo e dos ditames do patriotismo. Só voluntariamente aceite, produzirá os seus frutos no enriquecimento da personalidade humana; o contrário empobrece-a.

Deverá ser praticada no dia a dia para ser patriótica; reservá-la para os grandes momentos, é vanglória.

Poderá dizer-se que nas virtudes militares estão confeudados de maneira sublime os sentimentos patrióticos comuns ao bom cidadão, não militar. E esta disciplina e são estas virtudes que interessam à formação do agente fiscal, lhe dão força, entusiasmo, dinamismo e lhe fortalecem a vontade de sempre servir Portugal. Tal como as articulações ligam as partes do corpo, assim a vida do CI está empenhada nesta disciplina.

Em cada ação se pede ao instruindo que a tome como ensejo para o culto e prática das virtudes.

A aprovação da Lei Orgânica da Guarda Fiscal e dos Estatutos dos seus militares, vai introduzir alterações nos currículos e condições exípicias para as suas carreiras.

De entre as inovações que mais se prendem com a instrução, são de realçar:

- As condições de ingresso de praças na Guarda Fiscal;
- A articulação do Curso de Promoção a Cabo;
- A articulação do Curso de Formação de Sargentos;
- A articulação do curso de Promoção a Sargento-Ajudante;
- A articulação do curso de Formação de Oficiais.

Excepto no que respeita a praças, cuja instrução é da total responsabilidade do CI, todos os restantes cursos se articulam em duas partes.



Armação inicial de Oficiais

No caso do curso de Formação de Sargentos, a segunda parte (parte especial) poderá ser ministrada no CI ou em qualquer estabelecimento das Forças Armadas. Os restantes cursos de natureza militar frequentados por Sargentos e/ou Oficiais, funcionam todos repartidos pelo CI e por estabelecimentos de ensino militar das Forças Armadas.

Por outro lado, a duração de parte dos cursos aqui ministrados passou a ter como padrão o ano lectivo, o que permite mais disponibilidade de tempo para aprofundar algumas maté-

rias e ainda completar o currículo escolar com outras, a fim de manter minimamente preparado o militar da G.F para um hipotético cenário de guerra convencional e ainda de o capacitar para uma integração mais fácil nos estabelecimentos de ensino do exército.

Em 6 de Outubro, tiveram início o Estágio de Preparação de Oficiais para o CPC/87 e os Cursos de Formação de Soldados com 280 instruendos, de Promoção a cabo com 52 instruendos e de Formação de Sargentos com 32 instruendos.

Ainda este ano lectivo, a partir de 10 Nov/86, tiveram início, a 1.ª parte do Estágio de Admissão de Oficiais do OPV e o 1.º Curso de Formação de Oficiais, este, frequentado por 20 instruendos. Aquele estágio será frequentado por Sargentos que à data da publicação do Estatuto respetivo já estavam autorizados a frequentar a 2.ª parte do Curso de Oficiais Milicianos na EPI.

O quadro seguinte ilustra melhor o que acaba de ser dito, relativamente às actividades escolares em curso no Centro de Instrução da Guarda Fiscal.

QUADRO DAS ACTIVIDADES DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DA GUARDA FISCAL

DESIGNAÇÃO	DURAÇÃO DO CURSO/ESTÁGIO											N.º INSTRUENDOS
	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL		
C.F. SOLDADOS	06								26			280
C.P. CABOS	06								26			52
C.P. SARGENTOS	06								26			32
E.A. OF. OPV	10	15										6
EPO	10								31			20
E.PRE.OP/CFC	06	20										6

O JURAMENTO DE BANDEIRA EM ESPANHA

Pelo Cor. Inf. FRANCISCO J. FERREIRA DIAS

As Forças Armadas de uma Nação, seja qual for a ideologia política, os usos e costumes, a família que emergem, são o depositário de virtudes imparáveis.

As cerimónias militares tradicionais constituem, para além do aparato próprio, uma demonstração dessas virtudes, cordelio de uma ética particular.

Virtudes que somos, nem por isso conhecemos melhor a vivência castrense em Espanha. Tem este simples trabalho a pretensão de relatar uma cerimónia do Juramento de Bandeira em Espanha.

O juramento de Bandeira (Jura de Bandera) é para qualquer militar espanhol, para qualquer cidadão, em dos pontos altos da sua vida, cuja data jamais é esquecida.



Sobre a fotografia



Francisco J. Ferreira Dias

A cerimónia, nobre e impressionante, obriga à deslocação de membros da família e amigos dos soldados recrutas, que não querem deixar de estar presentes.

Curiosamente a lei permite que qualquer civil que não cumpra o serviço militar faça o Juramento de Bandeira ou que o pai, ou outro familiar de um recruto presente, ratifique o juramento feito quando militar.

Basta, para tal, um requerimento ao Comandante da Unidade onde pretende tal acto.

E, pois, valga ver nas cerimónias de Juramento de Bandeira elementos civis das mais variadas idades que juntam, rendendo preito à Pátria, ou, acompanhando os seus familiares, ratificam um anterior juramento.

Esses cidadãos formam no final da última fileira da comitiva que they é anibanda e acompanham os recrutas em todos os actos da cerimónia, como se recrutas fossem.

Em Espanha a Instrução Básica é ministrada, para todas as Armas e Serviços, em Centros de Instrução Regionais e os Juramentos de Bandeira têm ali lugar após essa fase de instrução.

Em cada CIR (Centro de Instrução de Recrutas) e assim inserição juntam Bandeira cerca de 1800 recrutas que depois são distribuídos pelas Unidades e Centros de Instrução de Especialidades, para complemento de instrução.

A cerimónia começa com a Revista das Forças em Parada, em viatura militar sem capota, efectuada pela entidade que propõe acompanhada pelo Comandante do CIR, Comandante das Forças em



As tropas desfilam sob a Bandeira e a Espanha (n.º 3).

Parada, Ajudante de Campo e Comandante às ordens.

Terminada a revista, a unidade dirige-se à Tribuna e o Comandante das Forças em Parada manda apresentar armas e dá o grito regulamentar "VIVA ESPANHA". Simultaneamente o Corneteiro dá ordem da estrada à Banda do Centro para a interpretação do Hino Nacional, a cujos compassos se processa a entrada das Bandeiras (uma por Batalhão) acompanhadas pelos ajudantes e escutas respectivas.

As Bandeiras são as das Unidades e Centros de Instrução destinatários dos recrutas presentes.

As Bandeiras ocupam os seus lugares na formatura, celebrando-se em seguida a Santa Missa.

Terminada a Santa Missa os Ajudantes de Batalhão aproximam-se das Porta-Bandeiras e Escutas e dirigem-nos para os respectivos pontos de Juramento.

Antes da chegada do Grupo de Bandeiras a Ajudante do CIR (if orgânicamente Major) recomenda: — "A Bandeira Nacional, sim-

bolo sagrado da nossa Pátria, será guardada respeitosamente".

"A assistência põe-se em pé e os homens desabrem-se inclinando a cabeça à passagem das Bandeiras".

Uma vez as Bandeiras no local designado são-lhe prestadas as Honras Militares após o que o Coronel Comandante da CIR pronuncia a fórmula do Juramento, do seguinte modo:

— "Soldados" juris por Deus ou por vossa honra e prometis a Espanha, beijando com respeito a sua Bandeira, obedecer e respeitar o Rei e os Vossos Comandantes, nunca os abandonar, e dormir, se necessário, em defesa da soberania e independência da Pátria, da sua unidade e integridade territorial e da Ordem Constitucional, até à última gota do vosso sangue?"

Os soldados respondem: — "Sim, faremos".

O Comandante replica "Se assim o fizeres a Pátria vó-lo agradecerá e premiará. Se não, merecerás o seu desprezo e castigo, como seus indignos filhos!" e con-

tinua, dizendo, "soldados?" "Viva Espanha!" "Viva o Rei" (que serão ovacionados com as correspondentes "Viva!").

Em seguida o Capelão militar poderá pronunciar a seguinte invocação: "Peço a Deus que vos ajude a cumprir o que jurastes e prometestes".

Seguidamente, em fila individual, os soldados que acabaram de jurar (e os civis que tal requereram) desfilam e, titando o barrete e baixando a cabeça, beijam a bandeira, regressando aos seus lugares na formatura. Posteriormente, em grupos de três, voltam a desfilar agora sob o peso da bandeira, igualmente descobertos e baixando a cabeça, passando sob um arco formado pela bandeira e pela espada do seu Comandante da Companhia.

Além é regulamentar que, na confidência à Bandeira, haja um inclinar da cabeça na sua direção.

Terminado este acto, muito desejado como facilmente se imagina, procede-se ao retirar das Ban-

drivas com o mesmo ceremonial da entrada.

Acabado o acto do juramento e a retirada das Bandeiras Nacionais o Coronel Comandante do Centro promoveu um alocução aos novos soldados.

Após a alocução do Comandante é prestada Homenagem aos Caídos (termo mais feliz que o português "Homenagem aos Mortos").

Os guilões das Unidades formadas, acercam-se do lugar da homenagem em passo muito lento, enquanto a Banda interpreta a canção "A morte não é o fim" cantada por todos os militares.

Uma vez chegados, os guilões, enquadrando o local de homenagem onde sede uma chama, abrem ao toque de oração, enquanto o Capelão, em voz muito pausada entoa o "Pal Nosso".

Terminado o acto, e à ordem, os guilões regressam, em passo de corrida, aos seus lugares na formatura.

A encetar o juramento é interpretado, mais uma vez, o Hino Nacional, cantado por todos os militares.

Depois da interpretação do Hino Nacional as Forças em Parada, em passo de corrida, vão ocupar a posição de desfile que, realizando perante a entidade que preside

a cerimónia, constitui o acto final.

Com mais pompa, maior solennidade que identifica coroação Portuguesa, é contudo igual o seu significado e o sentimento produzido aos que a ela assistem e, de modo especial, aos que nela tomam parte.

A finalizar, e porque é importante para a camaradagem e espírito de corpo, é de realizar a participação dos familiares dos militares que prestam serviço no CIR.

Todos, se seu nível, vivem e colaboram na cerimónia e suas preparações, dando-lhe um colorido e uma intimidade familiar cativante.



Homenagem aos "caídos"

MÁXIMAS

"Graças à plenitude, o vazio também é regado"

"Caravela"

"O cumprimento do dever exige firmeza no acção, pois a fraqueza no agir é sinal de dons que não cumprimos"

"Cabo Malheiros"

"Toda a felicidade é uma forma de inocência"

"Marguerite Yourcenar"

CONSULTÓRIO FISCAL

QUAL É QUE ESTA CERTA?

1 — Os residentes em Portugal que se desloquem ao estrangeiro em viagens turísticas poderão adquirir moeda estrangeira nas instituições de crédito autorizadas para o comércio de câmbios:

- a) Até ao limite de 150 000\$00 por pessoa;
- b) Até ao limite de 150 000\$00 por pessoa e viagem;
- c) Até ao limite de 100 000\$00 por pessoa;
- d) Até ao limite de 200 000\$00 por pessoa e viagem.

2 — A aquisição de moeda estrangeira para deslocação turística:

- a) Deverá processar-se durante os 10 dias anteriores à data da viagem;
- b) Deverá processar-se durante os 8 dias anteriores à data da viagem;
- c) Deverá processar-se durante os 15 dias anteriores à data da viagem;
- d) Deverá processar-se durante os 5 dias anteriores à data da viagem;

3 — É livre a saída ou exportação de moedas e moedas metálicas nacionais quando transportadas por viajantes:

- a) Até ao limite de 30 000\$00 por pessoa e por viagem;
- b) Até ao limite de 25 000\$00 por pessoa;
- c) Até ao limite de 100 000\$00 por viagem;
- d) Nenhuma está certa.

4 — As distinas que não tenham sido utilizadas até ao termo da viagem para a qual foram adquiridas, assim como a moeda estrangeira introduzida no país:

- a) Deverão ser devolvidas após regresso ao Território Nacional;

- b) Deverão ser vendidas ao sistema bancário após regresso ao Território Nacional;
- c) Deverão ser vendidas ao Banco de Portugal no prazo de 5 dias;
- d) Poderão ser guardas em futuras deslocações.

5 — Peças mercadorias declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional:

- a) São devidos direitos e outras imposições;
- b) Não são devidos direitos nem estarão sujeitas a imposições especiais e regulamentares;
- c) Não são devidos direitos e outras imposições;
- d) Não serão pagos direitos nem quaisquer imposições se as mercadorias forem pertença de fundações públicas.

6 — A obrigação de pagar direitos prescreve:

- a) Decorridos 15 anos contados da decisão que ordena o pagamento;
- b) Decorridos 20 anos contados da decisão que ordena o pagamento;
- c) Decorridos 30 anos contados da decisão que ordena o pagamento;
- d) Nenhuma está certa.

7 — Se a mercadoria contrabandeadas consistir em gado, carne ou miudezas de carne, as mínimas de pena de prisão e multa:

- a) Não serão inferiores a 6 meses e 100 dias, respectivamente;
- b) Poderão ser inferiores a 3 meses e 100 dias, respectivamente;
- c) Serão sempre superiores a 3 meses e 100 dias, respectivamente;
- d) Não serão inferiores a 6 meses e 100 dias.

8 — Quem for condenada por crime aduanero e estiver legalmente habilitado a conduzir veículos automóveis pode ser suspenso da permissão de conduzir:

- a) Por um período de 2 a 5 anos;
- b) Por um período de 6 meses a 1 ano;
- c) Por um período de 1 mês a 3 anos;
- d) Por um período de 1 a 3 anos.

9 — Se a mercadoria for reexportada:

- a) Pode haver lugar a caução no pagamento de direitos;
- b) Não haverá lugar a caução no pagamento de direitos;
- c) Haverá lugar a pagamento de direitos;
- d) Nenhuma está certa.

10 — Se qualquer diligência fiscal comparecer antes de emitir-se:

- a) Terminará logo que encete;
- b) Completar-se-á logo que encete;
- c) Pode continuar durante a noite até se concluir;
- d) Pode continuar durante a noite sómente com a presença dos proprietários.

Capítulo Infante
SINPA

Veja Soluções na página deste número

A revista "GUARDA FISCAL"
é um espaço aberto a todos os
elementos deste Corpo Especial de
Tropas.

LEGISLAÇÃO

Coord. pelos Autores

Promotores Estatutários
Aires Crespo

1 — ALFANDEGAS

a. Aperfeiçoamento Passivo

Portaria n.º 382/96, de 23Jul.

Adota certas disposições de aplicação relativas ao n.º 2 do artigo 4.º e ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 99/96, que fixou as regras relativas ao aperfeiçoamento passivo.

Portaria n.º 389/96, de 24Jul.

Fixa as regras a aplicar para o cálculo do montante que, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 99/96, de 17 de Maio, se deve deduzir do montante dos direitos de importação relativos aos produtos compensadores reimportados, denominado "montante a deduzir".

b. Armativa da Depósito Privativo

Decreto-Lei n.º 281/96, de 30Set.

Fixa as normas a que deverá obedecer a autorização e funcionamento de armazéns de depósito privativo.

c. Certificado de Circulação de Mercadorias

Decreto-Lei n.º 219/96, de 6Ago.

Reformula o Decreto-Lei n.º 129/72, de 10 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/77, de 25 de Janeiro, e introduz no ordenamento jurídico nacional as regras de origem preferencial em vigor nas Comunidades Europeias.

d. Importação de Produtos da Pessa/ Formalidades Aduaneiras

Portaria n.º 357/96, de 10Jul.

Estabelece formalidades aduaneiras para importações de vários produtos.

e. Ingresso na Carreira de Pessoal Aduaneiro Técnico Superior da DGA/ Regulamento do Estágio

Portaria n.º 338/96, de 1Jul.

Regulamenta o estágio para ingresso

na carreira de pessoal aduaneiro técnico superior da Direção-Geral das Alfandegas.

f. Mercadorias Reimportadas no seu Estado Inalterado

Portaria n.º 370/96, de 11Jul.

Estabelece normas relativas ao tratamento fiscal aplicável às mercadorias reimportadas no seu estado inalterado em conformidade com a autorização concedida pelo Director-Geral das Alfandegas, por força da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/96, de 17 de Maio.

g. Revisão da Divida Aduaneira

Decreto-Lei n.º 296/96 de 28Jul.

Dá nova redacção ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 504-C/85, de 30 de Dezembro, que define noções de dívida aduaneira na importação e na exportação, de direitos de importação, de direitos de exportação e de livre circulação.

h. Pauta dos Direitos de Importação

Portaria n.º 308/96, de 23Set.

Introduz na Pauta dos Direitos de Importação as alterações decorrentes do Regulamento CEE n.º 1068/96, de 8 de Abril.

i. Reforma Aduaneira

Decreto-Lei n.º 203/96, de 28Jul.

Altera vários artigos da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Dec-Lei n.º 46/211, de 27 de Abril de 1985.

j. Regime Normal de Descarga Directa

Decreto-Lei n.º 199/96 de 21Jul.

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 363/81, de 31 de Dezembro que estabelece o regime normal de descarga directa, adaptando a legislação nacional à regulamentação comunitária.

2 — ARBITRAGEM VOLUNTARIA

Lei n.º 31/96, de 21Ago:
Arbitragem voluntária.

3 — CAÇA

Portaria n.º 279/96, de 22Jul:
Proibição para o 3.º Domingo de Outubro e noite a algumas espécies de raposas.

Lei n.º 36/96, de 21Ago:

Lei de Caça. Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto na presente lei.

4 — CADASTRO COMERCIAL

Decreto-Lei n.º 277/96, de 4Set:
Institui o Cadastro Comercial.

5 — CÓDIGO DA ESTRADA

Decreto-Lei n.º 296/96, de 10Set:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 47.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 296/72, de 20 de Maio de 1974;

Revoga o Decreto-Lei n.º 150/75, de 9 de Maio.

6 — CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Decreto-Lei n.º 262/96, de 29Set:
Aprova o Código das Sociedades Comerciais.

7 — CÓDIGO DO IMPÔTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Decreto-Lei n.º 280/96, de 5Set:

Introduz alterações ao artigo 13.º do Código do Impôsto sobre o Valor Acrecentado na parte respeitante à importação de veículos automóveis.

8 — CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGÊNCIA (CNPCE)

Decreto-Lei n.º 324/96, de 29Set:
Dá nova redacção aos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 279/94, de 13 de Agosto, que cria o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

9 — DEFICIENTES INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 288/96, de 19Set:

Estabelece incentivos às entidades patronais, mediante desagravamento contributivo para facilitar a integração dos deficientes no mundo do trabalho.

10 — EMPRESAS PRIVADAS DE SEGURANÇA

Decreto-Lei n.º 282/96, de 5Set:

Regula a actividade das empresas privadas de segurança.

11 — ESTABELECIMENTO MERCANTIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Decreto-Lei n.º 284/96, de 21Ago:

Cria aquele estabelecimento.

12 — ESTATUTO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Decreto-Lei n.º 279/96, de 4Set:

Define o estatuto do administrador judicial.

13 — ESTRANGEIROS ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PAÍS

Decreto-Lei n.º 312/96, de 24Set:

Inspeciona a entrada e permanência no País de estrangeiros, com exceção dos nacionais dos Estados-membros das Comunidades Europeias, que não disponham de meios de pagamento "par capita", ou equivalente a 10 000\$00, por cada entrada em território nacional e a 2 000\$00, por cada dia de permanência, e não ter que fazer prova no tocante à segunda importância, de ter alimentação e alojamento assegurados durante a sua estada no País.

14 — ESTRUTURA ORGÂNICA DO GOVERNO

Decreto-Lei n.º 279/96, de 5Set:

Adita o artigo 12º-A ao Decreto-Lei n.º 497/95, de 17 de Setembro.

15 — PEIRANTES REGULAMENTO DAS ACTIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO

Decreto-Lei n.º 252/96, de 21Ago:

Regula a actividade de comércio a retalho exercida pelos peirantes.

16 — FORÇAS ARMADAS

a. Certões de Deficiente/Velhice

Portaria n.º 387/96, de 24Jul:

Fixa o período de validade dos certões de deficientes das Forças Armadas.

b. Escola Naval

Decreto Regulamentar n.º 22/96, de 11Jul:

Aprova o Estatuto da Escola Naval.

Portaria n.º 471/96, de 28Ago:

Aprova o Regulamento da Escola Naval (REN).

c. Quadro de Oficiais Fuzileiros

Decreto-Lei n.º 279/96, de 5Set:

Reestrutura o quadro de ofícios da classe de fuzileiros dos quadros permanentes da Armada.

d. Regulamento dos Centros de Gestão Financeira do Exército

Portaria n.º 226/96, de 20Set:

Aprova o Regulamento dos Centros de Gestão Financeira do Exército.

e. Situação dos Militares Pretorios nas Prossopólias

Decreto-Lei n.º 284/96, de 5Set:

Regrada a situação dos militares dos quadros permanentes prestados nas prossopólias em consequência das medidas administrativas decorrentes dos Decretos-Lei n.º 300/74, de 8 de Junho, e 654/74, de 2 de Dezembro.

17 — GUARDA FISCAL

a. Abono de Alimentação Quantitativa

Despacho Conjunto dos MF e da AI, de 11Jul:

Fixa, nos termos do n.º 3 do art.º 1.º do Dec. n.º 271/77, de 27 de Agosto,

partir de 1-5-96, os quantitativos para os abonos de alimentação nas diferentes situações referidas no referido diploma.

b. Comandante Geral da Guarda Fiscal

Por Portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, datada de 16-8-96, e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 216, de 18-8-96, é nomeado Comandante-Geral da Guarda Fiscal, o general do Exército Hugo Monteiro Rodrigues dos Santos.

c. Concurso de Admissão para Oficiais do OFr/DF/96

Autua de abertura do concurso, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 156, de 13-7-96.

d. Distinções

Despacho conjunto dos MF e da AI, de 11Jul:

Aumenta, a partir de 1-1-96, os valores das distinções a que se refere o despacho conjunto de 10-5-95, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 22-5-95, em 10%, sendo projeto do establecido no art.º 7.º do Dec. Lei n.º 333/76, de 9-7.

e. Exonerar e Levar do Comandante-Geral

No DR, 2.ª Série, n.º 172, de 20-7-95, têm publicado a portaria de exoneração do cargo de Comandante-Geral da Guarda Fiscal, a partir de 30-6-95, do General António José Joaquim Alves Monteiro por ter passado à situação de reserva, e o levar conferido pelo Senhor Ministro das Finanças.

f. Extinção do Ponto Fiscal

Portaria n.º 271/96, de 25Jul:

Extingue o Ponto Fiscal da Fazenda Pública (São Miguel), Açores.

g. Vencimentos

Decreto-Lei n.º 179-E/96, de 30Jun:

Actualiza os vencimentos dos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

18 — GUARDAS FLORESTAIS REGULAMENTO DE UNIFORMES E ARMAMENTO

Decreto Regulamentar n.º 20/86, de 11Jul:

Diária redacção ao artigo 20º (Armamento) do Regulamento de Uniformes e Armamento da Pessoal Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 428/83, de 25 de Novembro de 1983.

19 — GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Despacho conjunto do MCH e da AI, de 47/86, publicado no DR, n.º 166, 2.ª Série de 22-7-1986:

Nos termos do art.º 45.º do EO/GNR e para aplicação nos anos letivos de 1988 a 1990, inclusive, os oficiais não dispensáveis das condições especiais de promoção e major referidas nos alíneas b) e d) do art.º 18 do Estatuto do Oficial da Guarda, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 242/86, de 20Ago:

Cria no aguardilhamento de São Bernardo, da cidade de Portalegre, um centro de instrução de praças da Guarda Nacional Republicana e fixa o respectivo quadro de pessoal;

Portaria n.º 483/86, de 21Ago:

Aprova o Regulamento da Situação de Reserva e Prestação de Serviço Electivo dos Militares da GNR.

20 — IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS POR EMIGRANTES PORTUGUESES

Decreto-Lei n.º 246-A/86, de 21Ago:

Estabelece disposições sobre a importação de veículos automóveis por emigrantes portugueses. Revoga o Decreto-Lei n.º 475/85, de 12 de Novembro.

21 — IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS/ANO DE 1986

Portaria n.º 393/86, de 25Jul:

Fixa o prazo (Agosto e Setembro) de cobrança do Imposto sobre veículos relativo ao ano de 1986;

Portaria n.º 519-A/86, de 15Set:

Prorroga até 21 de Outubro o prazo previsto no n.º 1 da Portaria n.º 285/86, de 25 de Julho, para liquidação e pagamento do Imposto sobre veículos relativo ao ano de 1986.

22 — IMPOSTO SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (IVVA)

Decreto-Lei n.º 237/86, de 19Ago:

Adita os n.º 3 e 6 ao artigo 1.º e diária redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 687/73, de 27 de Dezembro, que cria o Imposto sobre a venda de veículos automóveis (IVVA); Revoga o Decreto-Lei n.º 381/84, de 7 de Fevereiro de 1984.

23 — IMPOSTO ABSOLUÇÃO

Ley n.º 49/86, de 22Set:

Concede ao Governo autorização legislativa para abolir determinados impostos e a carga tributária resultante do disposto nas Decretos-Leis n.º 75-A/86 e 75-C/86, de 23 de Abril.

24 — INCÊNDIOS FLORESTAIS/SANÇÕES

Ley n.º 59/86, de 18Jul:

Estabelece sanções em caso de incêndios florestais e revoga o artigo 23º do Decreto Regulamentar n.º 18/81, de 18 de Dezembro.

25 — INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 173/86, de 18Ago:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 212/79, de 27 de Dezembro, devido à adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

27 — INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

Decreto-Lei n.º 304/86, de 22Set:

Cria o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV); Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto-Lei.

28 — LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 319-A/86, de 23Set:

Aprova a nova orgânica do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

29 — MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Decreto Legislativo Regional n.º 15/86/M, de 12Ago:

Regulamenta o licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou electrónicas de diversão e a respetiva exploração a público, na Região Autónoma da Madeira.

30 — MERCADORIAS EM CIRCULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO SEU TRANSPORTE

Decreto-Lei n.º 235-A/86, de 18Ago:

Diária redacção ao n.º 2 e às alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/86, de 16 de Maio (estabelece normas sobre os documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação).

O texto do Decreto-Lei n.º 97/86, de 16 de Maio a que faz referência o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 235-A/86, de 18 de Agosto, deve publicado no 2.º Suplemento do DR, n.º 188, 1.ª Série, de 18Ago86.

26 — INSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAS

Decreto-Lei n.º 266/86, de 28Set:

Cria o Instituto Português de Conservas e Pescado (IPC).

31 — MINISTÉRIO DAS FINANÇAS/NOVA ESTRUTURA ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 239/86, de 14Ago:

Estabelece as normas básicas da nova estrutura orgânica.

33 — PAGAMENTO DE DIVIDAS AO ESTADO

Decreto-Lei n.º 184/86, de 16Jul:

Permite aos contribuintes o pagamento em quatro prestações trimestrais das dívidas ao Estado das imposições líquidas fora das prazos normais, respeitantes a rendimentos de anos anteriores em de 1985 e cuja notificação de pagamento tenha lugar no ano de 1986.

33 — POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 172-F/86, de 30Jun:

Actualiza os vencimentos do pessoal da Polícia de Segurança Pública; Portaria n.º 409/86, de 29Jul:

Fixa, ao abrigo do n.º 2 da Dec. Lei n.º 151/85, de 9 de Maio, os critérios de classificação dos comendados distritais da Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 402/86, de 25Ago:

Regulamenta as condições de prestação de serviço do pessoal da PSP em organismos de interesse público e órgãos e entidades da Administração Central, Regional e Local.

Portaria n.º 434/86, de 28Ago:

Aprova o Plano de Uniformes da PSP;

Decreto-Lei n.º 208/86, de 8Set:

Aumenta o quadro de pessoal do batallão de recomplicamento da PSP, criado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 17 de Junho;

Decreto Regulamentar n.º 43/86, de 23Set:

Regulamenta a Inspeção da Polícia de Segurança Pública, criada no artigo 10º do Estatuto da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de Maio;

Decreto-Lei n.º 208/86, de 23Set:

Aprova o Regulamento da Escola Superior da Polícia e revoga o Decreto-Lei n.º 421/82, de 15 de Outubro;

34 — PROCESSO PENAL/AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei n.º 43/86, de 26Set:

Concede ao Governo autorização para aprovar um novo código de Processo Penal e respectiva legislação complementar e conexa.

35 — REGIME DE EQUIVALENCIAS DOS CURSOS MINISTRADOS NOS SEMINÁRIOS MENORES

Decreto-Lei n.º 200-C/86, de 12Set:

Estabelece o regime de equivalências dos cursos ministrados nos seminários menores aos cursos oficiais do ensino pré-secundário e do ensino secundário.

36 — REGIME DO ESTADO DE SITIO E DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Lei n.º 44/86, de 30Set:

Regime do estado de sítio e do estado de emergência, só podem ser declarados pela forma prevista na Constituição, não caio de agredido efetivo ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

37 — REGULAMENTO SOBRE O TRANSPORTE DE PRODUTOS EXPLOSIVOS POR ESTRADA E POR CAMINHO DE FERRO

Portaria n.º 387/86, de 11Jul:

Altera o Regulamento sobre o Transporte de Produtos Explosivos por Estrada e o Regulamento sobre o Transporte de Produtos Explosivos por Caminho de Ferro, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.º 143/78, e 144/78, ambos de 23 de Maio, ao abrigo do disposto nos artigos 3º dos dois diplomas.

38 — SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 41/86, de 13Set:

Actualiza as prestações de invalidez, velhice e sobrevivência das seguradoras de segurança social.

39 — SEGURO AUTOMÓVEL

Portaria n.º 402/86, de 26Jul:

Estabelece disposições relativamente ao regime estabelecido quanto ao controlo público da emissão de documentos probatórios de seguro automóvel.

40 — SISTEMA DE MOEDA METÁLICA

Decreto-Lei n.º 209/86, de 18Set:

Faz o sistema de moeda metálica que passa a ser constituído pelas moedas correntes de 500, 1000, 2500, 5000, 10000, 20000 e 50000 e pelas moedas comemorativas de 100000 e 200000 em liga de cuproníquel e 500000, 1000000, 2000000, 5000000 e 10000000 de liga de metal precioso.

41 — SUBSIDIO DE RENDAS DE CASA/REGIME DE ATRIBUIÇÃO

Lei n.º 21/86, de 21Jul:

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 58/86, de 27 de Março, que define o regime de atribuição do subsídio de rendas de casa.

42 — TABACOS/REGIME FISCAL

Decreto-Lei n.º 172-D/86, de 30Jun:

Introduz alterações no regime fiscal dos tabacos.

43 — TERMINAL DE CARGA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS POR VIA MARÍTIMA/FIRMA D'ALPOR (MAIA/PORTO)

Portaria n.º 529/86, de 18Set:

Authoriza, nos termos do disposto no § único do artigo 4º da Reforma aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 40/211/Lis de 27 de Abril de 1985, conjugado com o n.º 7 do mesmo artigo, a Firma DALPOR — Entrepósto de Algodões, Ltd. a estabelecer um terminal de carga para mercadorias transportadas por via marítima nas suas instalações na Maia.

Junto ao porto deste depósito especial aduaneiro deverão existir instalações próprias para as praças da Guarda Fiscal encarregadas do serviço de fiscalização do mesmo.

41 — TERMINAL DE CARGA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS POR VIA MARÍTIMA FIRMA TERNOR (MATEUSINHO)

Portaria n.º 533/86, de 21Set

Autoriza a Firma TERNOR — Sociedade de Exploração de Terminais, a estabelecer um terminal de carga para mercadorias transportadas por via marítima nas suas instalações em Mateusinhos, nos termos do n.º 2.º do § 1.º do artigo 180º da Reforma Aduaneira aprovada pelo Decreto-Law n.º 40/211, de 27 de Abril de 1985.

42 — TRANSPORTE INTERNACIONAL RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

Decreto Regulamentar n.º 44/86, de 25Set

Altera a redacção dos artigos 11.º e 80.º do Decreto n.º 45/72, de 3 de Fevereiro e introduz um novo artigo com o n.º 11 dos Transportes Internacionais rodoviários de mercadorias.

43 — TRIBUNAL CONSTITUCIONAL /ACORDOS

Acordado n.º 130/86, de 14-5-86, publicado no O.R., 2.ª Série, n.º 114, de 21-5-86:

Julga constitucional, por vinte e dois a 1.º 3 e 5 do art. 31.º da CCP, a norma n.º 9 do art. 41.º do Código da Estrada, na parte em que atribui competência à Direcção-Geral de Viação para aplicar a medida de restrição da facultade de conduzir a um condutor que pague voluntariamente a multa a seguir a ser actuada por circular com velocidade excessiva.

47 — TRIBUNAIS MARITIMOS

Lei n.º 26/86, de 4Set

Institui tribunais judiciais de 1.º instance e de competência especializada denominados "tribunais marítimos" em Lisboa, Leixões, Faro, Funchal e Ponta Delgada, cujas áreas de jurisdição correspondem às áreas dos departamentos marítimos aludidos.

48 — VENDA AMBULANTE

Decreto-Law n.º 283/86, de 5Set

Introduz alterações no Decreto-Law n.º 122/78, de 8 de Maio (regula a actividade de venda ambulante).

49 — ZONA FRANCA NA ILHA DE SANTA MARIA (AÇORES)

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/86/A

Cria uma zona franca na ilha de Santa Maria (Açores).

4.º TRIMESTRE / 86

1 — ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) Lei n.º 43/86, de 18Out

Ato Autonómico Contra a Corrupção

b) Lei n.º 48/86 de 10Out

Lei de Base do Sistema Educativo

c) Lei n.º 47/86, de 18Out

Lei Orgânica do Ministério Público

d) Resolução de Assembleia da República n.º 30/86, de 26Out

Aprova o Acto União Europeu

2 — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

a) Decreto-Law n.º 417/86, de 19Out

Actualiza as penas de reclusão até aos 70 anos aos efectivos da Polícia de Segurança Pública (PSP).

b) Decreto-Law n.º 440/86, de 21Out

Reestrutura o Serviço de Extrangeiros

3 — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 744/86, de 12Out

Altera o modelo do bilhete de identidade criado para o pessoal da Guarda Nacional Republicana pelo Decreto-Law n.º 172/78, de 7 de Julho.

4 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PESCAS E ALIMENTAÇÃO

a) Decreto-Law n.º 343/86, de 9Out

Actualiza as taxas a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários sobre os carneiros e moutardeiros suínos coagulados e seca, de origem nacional ou importados que se destinam ao consumo público.

b) Decreto-Law n.º 367/86, de 28Out

Define o regime de importação e aplica a alguns certos quando importados pela EPAC.

c) Portaria n.º 680/86, de 10Nov

Determina o teor alcoólico em volume máximo das bebidas a granel a vender directamente ao público que não estejam reguladas por disposições próprias e não possuem de regras distinta.

d) Portaria n.º 771/86, de 26Nov

Cria as comissões regionais de cultura em cada região autónoma.

e) Decreto-Law n.º 423/86, de 29Out

Estabelece normas relativas ao conhecimento e regulamentação das designações de origem correspondentes aos símbolos de qualidade produzidos em zonas vitícolas.

f) Portaria n.º 789/86, de 20Out

Altera a forma de cobrança das taxas incidentes nos veículos a sair de Portugal.

5 — MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

a) Portaria n.º 562/96, de 11Out:

Aprova o Regulamento para a Administração dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército. Revoga a Portaria n.º 324/79, de 6 de Julho.

b) Decreto-Lei n.º 232/96, de 29Out:

Altera os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 11.º, 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 519-B/77, de 17 de Dezembro (Estatuto da Carreira Médico-Militar).

c) Decreto-Lei n.º 377/96, de 18Nov:

Procede ao posto de sargento-ajudante nos primeiros sargentos que entre 1 de Janeiro de 1982 a 4 de Dezembro de 1994 passaram à situação de reserva por terem atingido o respectivo limite de idade.

d) Decreto-Regulamentar n.º 85/96, de 18Nov:

Deve ser redescido os artigos 37.º-A, 53.º-A e 122.º-A aditados no Estatuto do Oficial da Arma de Pelo n.º 1 da Portaria n.º 226/77, de 2 de Junho. Revoga a Portaria n.º 226/77, de 2 de Junho.

e) Portaria n.º 696/96, de 21Nov:

Altera o Anexo n.º 3 anexo ao Estatuto do Oficial da Arma de Pelo (EOA), aprovado pela Portaria n.º 786/75, de 18 de Outubro.

f) Portaria n.º 718/96, de 28Nov:

Aprova o modelo do cartão de identificação profissional do pessoal civil dos serviços departamentais e estabelecimentos fabris das Forças Armadas.

g) Portaria n.º 721/96, de 29Nov:

Revoga a Portaria n.º 137/93, de 12 de Março de 1993, que aprova o Regulamento para a instrução de Ordem Unida — Título I — Instrução Individual e da Escola.

h) Portaria n.º 732/96, de 29Nov:

Autoriza os militares que efectuem comissões de serviço em Macau a vestirem e usarem, quando uniformizados, as medalhas de valor e de Mérito e humanidade constantes

dos alíneas a) e b) do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 42/93/M, de 3 de Setembro, do Governo de Macau.

i) Portaria n.º 758/96, de 21Out:

Aprova o formulário genérico hospitalar a utilizar nas Forças Armadas.

j) Decreto-Lei n.º 430/96, de 28Out:

Aprova o Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (TETAP).

k) Decreto-Lei n.º 433/96, de 31Out:

Aplica as disposições do Decreto-Lei n.º 235/94, de 10 de Outubro, aos militares dos quadros permanentes do Exército e do Exército que transitaram para a situação de reserva anticipadamente por redução dos limites de idade, em consequência da execução do Decreto-Lei n.º 822/74, de 16 de Novembro (fixa o limite de idade previsto para o grupo 1.º do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 48/62, de 24 de Novembro de 1962 — Estatuto do Oficial das Forças Armadas).

m) Portaria n.º 734/96, de 31Out:

Introduz alterações à forma de fixação das mensalidades a pagar pelas famílias dos estabelecimentos militares de ensino.

6 — MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 754/96, de 18Out:

Integra nos quadros policiais no ofício do Exército dos quadros permanentes.

7 — MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 736/96, de 4Out:

Ode nova redacção ao quadro anexo à Portaria n.º 635/93, de 1 de Junho, que reestrutura o quadro de ofícios militares no estrangeiro.

8 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Portaria n.º 613/96, de 29Out:

Estabelece as condições em que os cursos ministrados nos seminários menores podem ser considerados equivalentes aos cursos oficiais do ensino preparatório e secundário.

b) Decreto-Lei n.º 378/96, de 4Nov:

Altera os n.ºs 1 e 2 do art. 2.º, bem como o art. 7.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 27 de Fevereiro (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

c) Decreto-Lei n.º 293-C/96, de 18Nov:

Estabelece o regime de convulsões dos cursos ministrados nos seminários menores aos cursos oficiais do ensino preparatório e do ensino secundário.

9 — MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

a) Decreto-Lei n.º 234/96, de 20Out:

Cria a carta patente para oficiais do quadro privativo da Guarda Fiscal.

b) Decreto-Lei n.º 344/96, de 11Out:

Altera a Prata das Direitos de importação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 450-A/93, de 23 de Dezembro.

c) Despacho Normativo n.º 85/96, de 13Out:

Fixa os critérios a que deverá obedecer a autorização e funcionamento do armazém de depósito provisório.

d) Portaria n.º 625/96, de 29Out:

Extingue o Posto Fiscal de Berlenga.

e) Portaria n.º 626/96, de 29Out:

Extingue o Posto Fiscal da Serra do Reixo.

f) Declaração, de 29Out:

Publica o novo modelo, aprovado por despacho de 15 de Julho de 1993, da declaração modelo n.º 2 a que se refere o artigo 88.º do Código do Imposto Complementar.

g) Despacho Normativo n.º 85/96, de 29Out:

Determina que o disposto no Despacho Normativo n.º 86/95, de 3 de Outubro, se aplique com as necessá-

rias adaptações, à celebração, alteração ou renovação de contratos de importação de tecnologia entre residentes e não residentes em território nacional.

b) Portaria n.º 681/96, de 1Nov:

Dispõe a título excepcional, de carácter de promessa prevista na alínea a) do art. 48.º do Regulamento para as Promocões aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 697/2 de 26 de Novembro de 1990 (Habilidades 3.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente):

c) Portaria n.º 627-A/96, de 21Out:

Dá nova redacção aos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 288-A/96, de 15 de Junho, estabelece normas relativas à prova de qualificação da emigrante ou equiparada;

d) Portaria n.º 682/96, de 14Nov:

Sustenta o modelo do boletim diário de serviço dos veículos do Estado;

e) Decreto-Lei n.º 383/96, de 11Nov:

Regras de tributação incidentes sobre as empréstimas de bens imóveis adquiridas por cooperativas e sobre as municípios para armas de fogo;

m) Decreto-Lei n.º 294/96, de 22Nov:

Dá nova redacção ao art. 126.º da Revisão Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/211, de 27 de Abril de 1995;

n) Decreto-Lei n.º 296/96, de 23Nov:

Estabelece disposições quanto à constituição e funcionamento de fundos e pensões;

o) Decreto-Lei n.º 298/96, de 23Nov:

Estabelece o regime relativo às isenções fiscais aplicáveis à importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de países terceiros;

p) Decreto-Lei n.º 400/96, de 23Nov:

Dá nova redacção ao art. 88.º do Decreto-Lei n.º 253-A/92, de 26 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 438/95, de 24 de Outubro (Lei Orgânica da Direcção-Geral das Alfândegas).

a) Portaria n.º 727/96, de 30Out:

Fixa o factor de capitalização F e a taxa de descontos r, a que se referem as alíneas a) e b) da regra 5.º do § 3.º do art. 20.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 6 de Maio;

v) Decreto-Regulamentar n.º 48/96, de 5Dez:

Dá nova redacção ao n.º 1 do art. 27.º do Regulamento dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 257/72, de 19 de Setembro, e estabelece as normas necessárias à sua execução;

x) Decreto-Lei n.º 410/96, de 12Dez:

Elemina o art.º 29.º, n.º IV, alínea b), da Tabela Geral do Imposto de Selo (Imposto de Selo sobre a preza dos bilhetes de passageiro aéreo);

o) Portaria n.º 749/96, de 17Dez:

Cria a Delegação Aduaneira do Aeroporto de Santa Catarina, dependente da Alfândega do Funchal;

vi) Portaria n.º 753/96, de 19Dez:

Altera o quadro de pessoal da Autoria Jurídica do Ministério das Finanças;

vii) Decreto-Lei n.º 420/96, de 21Dez:

Introduz alterações no Código da Constituição Industrial;

x) Portaria n.º 381/96, de 24Dez:

Autoriza os residentes em Portugal, para fazerem face a despesas de viagem e estada no estrangeiro com natureza turística, a podermos adquirir diretamente moeda estrangeira junto das instituições de crédito até ao limite de 150 000 000, por pessoa e por viagem;

xii) Decreto-Lei n.º 422-A/96, de 24Dez:

Altera algumas taxas dos direitos de importação, nos termos previstos no Acto de Adesão à Comunidade Económica Europeia;

xiii) Decreto-Lei n.º 424/96, de 27Dez:

Define as infrações de sonegarção e descumprimento, estabelecendo as correspondentes sanções, e define regras sobre o seu julgamento. Revoga o Livro I do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

31 668 de 22 de Novembro de 1941 e o Decreto-Lei n.º 187/92, de 13 de Maio;

xiv) Portaria n.º 779/96, de 31Dez:

Aprueba e põe em execução, e fixa definitivamente, o regime acelerado de desalfandegamento;

xv) Decreto-Lei n.º 434/96, de 31Dez:

Aprueba a Fazenda dos Direitos de Importação;

xvi) Decreto-Lei n.º 435/96, de 31Dez:

Elemina o uso de papel selado;

xvii) Decreto-Lei n.º 436/96, de 31Dez:

Dá nova redacção ao art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 522/95, de 21 de Dezembro (Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel).

10 — MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Portaria n.º 565/96, de 10Out:

Designa a Direcção-Geral das Alfândegas, entidade encarregada da cobrança dos direitos níveladores a que se refere o n.º 5 da Portaria n.º 83-D/96, o n.º 7 da Portaria n.º 83-E/96, o n.º 1 da Portaria n.º 83-G/96, todas de 1 de Maio, e o n.º 1 da Portaria n.º 131-A/96 de 18 de Abril;

b) Portaria n.º 657/96, de 5Nov:

Fixa as normas de comercialização da batata-emente, nacional ou importada;

c) Portaria n.º 658/96, de 5Nov:

Fixa em 100000 por cada 50 Kg o diferencial a aplicar à importação de batata-emente;

d) Portaria n.º 723-A/96, de 4Dez:

Estabelece restrições ao Instituto Nacional de Garantia Agrícola. Revoga a Portaria n.º 8947/95, de 23 de Novembro;

e) Portaria n.º 723-B/96, de 4Dez:

Regras no regime de preços máximos na aduana. Revoga as Portarias n.º 254-D/95, de 23 de Novembro e 115/96, de 22 de Outubro;

a) Decreto-Lei n.º 379/86, de 11Nov:

Altera a redacção dos artigos 418º, 412º, 413º, 421º, 422º, 785º e 830º do Código Civil (Regime aplicável, transmissão dos direitos e obrigações das partes; Eficácia real da promessa; Eficácia real; Batal; Caso Especial e Contrato-Promessa);

b) Decreto-Lei n.º 403/86, de 30Out:

Aprova o Código do Registo Comercial.

12 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 380-A/86, de 17Out:

Determina que o procurador Geral da República, ou em seu representante deve apresentar aos conselhos para autorizações e fornecimentos de obras públicas com preço base ou preço estimado superior ao valor límite superior de classe 4 das alíneas de empenistro de obras públicas. Revoga a portaria n.º 750/81 de 2 de Setembro.

13 — MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

a) Decreto n.º 14/86, de 13Nov:

Aprova o Protocolo Modificativo de Acordo em Materia de Pesca Marítima entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Marrocos, assinado em Lisboa em 12 de Outubro de 1986;

b) Decreto do Governo n.º 15/86, de 15 Nov:

Aprova para adesão à Convención-Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre as Comunidades de Autoridades Territoriais, liberta à adesão dos Estados Membros do Conselho da Europa em 21 de Maio de 1980.

c) Decreto do Governo n.º 18/86, de 4Des:

Aprova o acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha

relativo ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Mercadorias;

d) Aviso de 10Des:

Torna público no Portugal depositado o instrumento de confirmação e ratificação, com duas reservas, da Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários;

e) Decreto-Lei n.º 422/86, de 23 Des:

Altera o regime de acesso às operações de fretamento na qualidade de afiliador;

f) Portaria n.º 788/86, de 23Des:

Estabelece normas sobre a inscrição das armadas nacionais para o transporte de mercadorias essenciais no abastecimento do País;

g) Portaria n.º 789/86, de 23Des:

Estabelece as regras que devem ser observadas no acesso ao abastecimento de navios estrangeiros por armadas nacionais para o transporte de mercadorias essenciais no abastecimento do País;

20 — MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

a) Decreto Regulamentar n.º 38/86, de 18Out:

Altera a redacção do n.º 3 do art. 21.º e dos n.ºs 10, 12 e 13 do artigo 38.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/62, de 20 de Maio de 1962, na parte referente à reestruturação de algumas componentes das viaturas com e sem motor;

b) Decreto-Lei n.º 348/86, de 16Out:

Estabelece as bases gerais a que devem obedecer os estatutos orgânicos das administrações das partidas;

c) Decreto-Lei n.º 354/86, de 23Out:

Estabelece normas relativas ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor;

d) Portaria n.º 833/86, de 27Out:

Fixa o preço por metro quadrado de construção e de obras de beneficiação ou reparação para o ano civil de 1987;

e) Portaria n.º 781/86, de 21Nov:

Introduz alterações ao n.º 2 do art. 26.º e ao n.º 3 do art. 28.º do Regulamento do Código da Estrada;

f) Portaria n.º 723-D/86, de 4Des:

Fixa as portagens a cobrar pela utilização da Ponte de 25 de Abril;

g) Portaria n.º 723-P/86, de 4Des:

Fixa o porte mínimo da carta ordinária de serviço nacional e aumenta em 8% o sistema tarifário do correio buro;

21 — MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 717/86, de 27Nov:

Fixa as tabelas do subsídio de renda de casa e das rendas límites para o ano civil de 1987;

22 — MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

a) Decreto-Lei n.º 381/86, de 24Out:

Da nova redacção ao art. 47.º do Decreto-Lei n.º 138/85, de 7 de Junho (Lei Orgânica do Ministério do Plano e da Administração do Território);

b) Decreto-Lei n.º 387/86, de 25Nov:

Estabelece as condições a que devem obedecer a rotulagem das produções de lavagem, conservação e limpeza de uso doméstico;

c) Decreto Regulamentar n.º 67/86, de 28Nov:

Da nova redacção a vários artigos do Decreto-Regulamentar n.º 6/83, de 5 de Fevereiro (regulamenta a organização do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor);

d) Portaria n.º 723-G/96, de 4Out:

Aprova os preços de venda da água e do aluguer de condutores. Revoga a Portaria n.º 894-C/95, de 23 de Novembro.

23 — MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

a) Portaria n.º 599/96, de 13Out:

Estabelece metodologia mais eficaz na forma de determinar a retribuição móbil que serve de base ao cálculo das pensões e do subsídio por morte do regime geral, revoga a Portaria n.º 490/78 de 29 de Agosto;

b) Decreto-Lei n.º 490/96, de 10Out:

Estabelece os termos de pagamento das contribuições relativas à Segurança Social.

24 — PRESIDÊNCIA O CONSELHO DE MINISTROS

a) Decreto-Lei n.º 398/96, de 27Out:

Estabelece o regime disciplinador da alienação de participação ou bens e instalações detidos pelo Estado em empresas de comunicação social;

b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/96, de 21Nov:

Cria a Comissão Nacional da Língua Portuguesa (CNALP).

c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11Out:

Atribui ao Ministro de Estado, para efeitos de combate ao terrorismo e criminalidade de alta violência, "autoridade para coordenação" das forças e serviços de segurança;

d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/96, de 12Out:

Extingue a Federação dos Grémios de Lavoura do Nordeste Transmontano;

e) Decreto-Lei n.º 614-A/96, de 13Out:

Aprova a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas;

i) Decreto-Regulamentar n.º 71-A/96, de 10Out:

Aprova o Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas.

25 — PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 748/96, de 9Out:

Fixa a tabela de Ayudas de Custo Diário a abonar aos militares da Armada, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missões oficiais no estrangeiro ou no exterior

26 — REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA, ASSEMBLEIA REGIONAL

a) Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 9Out:

Altera o art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 4/96/M, de 15 de Fevereiro, que autoriza a caça no coelho bravo dentro de terrenos cultivados. Autoriza durante todo o ano, só nascer no pôr do Sol.

b) Decreto-Legislativo Regional n.º 26/96/M, de 9Out:

Cria as Comissões Voluntárias da Ilha da Madeira e da Ilha de Porto Santo e define as respectivas atribuições e competências.

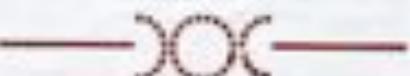
26 — RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA n.º 36/96, DE 10Out:

Aprova, para ratificação, o Protocolo n.º 8 à Convocação para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Melhoria e Adaptação do Processo na Comissão e no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

27 — TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 329/96, de 30Out:

Declara a inconstitucionalidade, com efeito obrigatório geral, da norma do art.º 81.º, n.º 4 do Código da Estrada, na parte em que atribui competência à Direcção Geral de Viação para aplicar a medida de multa de facultade de conduzir ao condutor, que tendo cometido uma transgressão infraletal, paga voluntariamente a multa.



CRIMINAIS COMBINADOS

Início do período 8 - 22

RAPHAEL, TADEU MAGALHÃES, PENALTA, MIGUEL FÁTIMA, PRAEIRAS, CRISTINA, PEREIRAS, R. LEONARDO, R. MAMOR, COBAL, IVANCA, CARVALHO DE FERREIRA, MARIA ELENA, CARNEIRO DE FERREIRA, PEDRO, PAULINA, MIRELA, POMARAO, AFONSO, JOSÉ, JOSEFA, GARCIA, MARIA DO CARMO, ALBERTO,

CAMINHADA

Na caminhada da vida
Caminhei ao Deus davi,
Fui caminhando à deriva
Entre incertezas da vida.
Caminhei ao Deus davi.

Passei angústias e dores
Nas abomas do caminhar.
Tive receios e temores,
Entre espinhos e flores,
Continuai o meu caminhar...

Sentei-me, exausto, por fim,
Cansado da caminhada.
Olhei p'ra dentro de mim,
Estenuado, e descobri
Um grande vazio na alma.

Foi então que resolvi
Encher esse vazio d'alma.
Que viver a vida por nada
Não é nada para mim.

Guilherme Mendes
Sold. Prov. n.º 277/86

INFORMAÇÃO

Encontra-se em ultimação, no prelo, a separata da Revista alusiva ao I Centenário da Guarda Fiscal, sobre museologia, da autoria do nosso estimado colaborador Cor. Sande Lemos.

Costa Braga & Filhos, Lda.

CHAPELARIA
ARTIGOS MILITARES
BONÉS
EMBLEMAS, BOTÕES
CONDECORAÇÕES
BANDEIRAS, LUVAS
ETC.

R. 21 DE JANEIRO, 194
TELEF. 21332

4000 PORTO

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Foram recebidas as seguintes publicações que agradecemos:

"ALABANDA" — EME
"ALFAVENIDA"
"ADMITE" — EPI
"BALUARTE"
"BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO DOS PEGOES DO EXÉRCITO"
"BOLETIM DO PORTO DE LISBOA"
"BOINA VERDE" — Boletim do CTP
"COMBATEZ" — Boletim trimestral da EME
"COMUNIDADE EUROPEIA"
"GUARDA CIVIL" — Espanha
"IL FEDERICO"
"JORNAL DO EXÉRCITO"
"MAFRA" — Boletim do Centro Militar de EFE
"MIL ALTO"
"MAMAKETE" — Associação de Chavantes
"MINHO E DEPRA"
"NOTÍCIAS DA DEAN"
"O CENTRO" — Jornal do Instituto Camões de Portugal
"O HENTINHA" — Jornal do Battalão de Serviço do Exército
"PARABOLA" — Boletim da Aeronáutica do Sul
"POCA E NAVESQUEADO"
"POLÍCIA PORTUGUESA"
"REVISTA DA ARMAADA"
"REVISTA INTERNAACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL" — Venezuela
"REVISTA DA MARINHA"
"REVISTA MILITAR"
"SCALA" — Boletim da Repartição Federal da Aeronáutica

ACTIVIDADE OPERACIONAL

DURANTE 1986

A actividade operacional da Guarda Fiscal durante o ano de 1986 resultou na deteção de 7 mil 360 infrações de lei e regulamentos fiscais e aduaneiros e consequente apreensão de mercadorias com valor global ascendente a cerca de 7 milhões e 800 mil contos.

Foram detectadas 1 217 viagens de contrabando de chocolate, no valor de 714 512 794 000; 462 de contrabando de importação, no valor de 664 541 219 000 e 178 de contrabando de exportação, no valor de 30 625 561 000.

As violações aduaneiras de jogos tiveram valor total de 127 625 581 000; as

violas de transporte clandestino em 605 530 700 000 e droga 1 799 794 700 000; os eletronicamentos, material de som e de imagem 1 264 014 497 000; vendidos e valiado 1 147 512 323 000 e tabaco 1 080 014 151 000; o gado bovino, ovino e outros 1 174 294 500 000 e os produtos alimentícios 1 117 013 629 000; constituem o grupo de mercadorias de volume e valor mais significativo detectada na atuação do ilícito criminal fiscal aduaneiro.

Comparativamente com os resultados da atividade desenvolvida durante 1985, notaram-se algumas diferenças —

notavelmente na área do tabaco, vendido e valiado, material de som e de imagem, eletronicamentos, violações eletrônicas de jogos e gado doméstico referentes a vias de transporte, produtos alimentícios e droga — que, aliás, perdendo algo emprestar uma situação real, na medida em que a Guarda Fiscal, por força de seu trabalho, tanto dentro como em seus próprios meios, como em colaboração com outras instâncias, nomeadamente a direta autoridade para constituída, com a Direcção Geral dos Aduaneiros e com a Polícia Judiciária, tem uma acentuada evolução na deteção e repressão de drogas.

Quanto ao movimento de passageiros nas fronteiras nacionais, constatou-se um aumento global de 32%, relativamente a 1985, correspondente a mais 2 037 894 estradas e 3 033 217 rodoviários (25 659 000 estradas e 26 755 002 rodoviários em 1985); 90% destes passageiros utilizaram as fronteiras terrestres.

INFRAÇÕES FISCAIS DETECTADAS NO ANO DE 1986 COMPARADAS COM O ANO ANTERIOR

CATEGORIA	TIPO	1986			1985						%	
		VALOR (000)			VALOR (000)							
		CONTAB.	ADUANE.	OUTROS	CONTAB.	ADUANE.	OUTROS	VALOR	VALOR	VALOR		
1.1.1.1	1.1.1.1	100	42	2	46	39	1 077	2 101	47 140 000	1 110 000	11 794 000	100 217 000
1.1.1.1	1.1.1.1	100	31	1	39	36	1 175	2 110	48 069 000	—	10 110 000	10 110 000
1.1.1.2	1.1.1.2	100	40	10	100	10	1 081	2 121	55 167 000	1 110 000	14 391 000	14 391 000
1.1.1.2	1.1.1.2	100	29	1	99	99	1 148	2 130	51 669 000	1 110 000	14 391 000	14 391 000
1.1.1.3	1.1.1.3	100	30	10	100	10	1 151	2 134	44 112 000	1 110 000	14 211 000	14 211 000
1.1.1.3	1.1.1.3	100	29	1	99	99	1 151	2 134	44 112 000	1 110 000	14 211 000	14 211 000
1.1.1.4	1.1.1.4	100	24	11	36	35	1 060	2 136	50 361 000	1 110 000	14 391 000	14 391 000
1.1.1.4	1.1.1.4	100	24	11	36	35	1 060	2 136	50 361 000	1 110 000	14 391 000	14 391 000
1.1.1.5	1.1.1.5	100	24	11	36	35	1 060	2 136	50 361 000	1 110 000	14 391 000	14 391 000
1.1.1.6	1.1.1.6	100	23	11	35	34	1 059	2 135	50 360 000	1 110 000	14 390 000	14 390 000
1.1.1.7	1.1.1.7	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.8	1.1.1.8	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.9	1.1.1.9	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.10	1.1.1.10	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.11	1.1.1.11	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.12	1.1.1.12	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.13	1.1.1.13	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.14	1.1.1.14	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.15	1.1.1.15	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.16	1.1.1.16	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.17	1.1.1.17	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.18	1.1.1.18	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.19	1.1.1.19	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.20	1.1.1.20	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.21	1.1.1.21	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.22	1.1.1.22	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.23	1.1.1.23	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.24	1.1.1.24	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.25	1.1.1.25	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.26	1.1.1.26	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.27	1.1.1.27	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.28	1.1.1.28	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.29	1.1.1.29	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.30	1.1.1.30	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.31	1.1.1.31	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.32	1.1.1.32	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.33	1.1.1.33	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.34	1.1.1.34	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.35	1.1.1.35	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.36	1.1.1.36	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.37	1.1.1.37	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.38	1.1.1.38	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.39	1.1.1.39	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.40	1.1.1.40	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.41	1.1.1.41	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.42	1.1.1.42	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.43	1.1.1.43	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.44	1.1.1.44	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.45	1.1.1.45	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.46	1.1.1.46	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.47	1.1.1.47	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.48	1.1.1.48	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.49	1.1.1.49	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.50	1.1.1.50	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.51	1.1.1.51	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.52	1.1.1.52	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.53	1.1.1.53	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.54	1.1.1.54	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.55	1.1.1.55	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.56	1.1.1.56	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.57	1.1.1.57	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.58	1.1.1.58	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.59	1.1.1.59	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.60	1.1.1.60	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.61	1.1.1.61	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.62	1.1.1.62	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.63	1.1.1.63	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.64	1.1.1.64	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—	14 390 000	14 390 000
1.1.1.65	1.1.1.65	100	—	—	100	—	1 057	2 137	50 360 000	—		

27 ANOS DEPOIS

O GENERAL SILVA DOMINGUES VOLTA A GUARDA FISCAL

O General Comandante Geral, acarinhou a iniciativa de proporcionar a surpresa de umas horas de convívio, no Comando Geral da Guarda Fiscal, ao antigo Comandante Geral, General LUIS GONZAGA DA SILVA DOMINGUES, para passagem do seu 90.º aniversário natalício, em 2 de Dezembro último.

O General Silva Domingues, natural de Abrantes, foi promovido a Alferes de Infantaria em 1916, atingindo a patente de Coronel em 1948, e de Brigadeiro em 1955 e, em 1954, a de General.

Passou serviço em várias Unidades, tendo comandado de 1946 a 1948 Ciquidões 9 e, de 1948 a 51, Infantaria 6. De 1958 a 1961 foi Comandante de Companhia na GNR. De 1952 a 1954 foi professor do curso de Altos Estudos Militares. Participou nas manobras

militares de Santa Margarida, como Comandante da 2.ª Divisão Mobilizada, de 1953 a 1954. Em 1955 foi Governador Militar dos Açores e, de Novembro de 1955 a 1959, foi Comandante Geral da Guarda Fiscal. Em 1959 foi nomeado Governador Militar de Lisboa.

Participou na I Grande Guerra, em operações no Norte de Moçambique, e na II Grande Guerra, em Cabo Verde, em missão de ocupação, de 1941 a 1944, como Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria 5.

Em 1952 participou, na Alemanha, nas manobras do exército americano. Realizou visitas de estudo à região dos Pirenaicos, em 1953 e 1958. Em 1959 frequentou, na Argélia, um curso da NATO de operações anfíbias.

Tem colaborado na Revista Militar e possui a Medalha Militar de Ouro de Bons Serviços; de Oficial, Comendador e Grande Oficial da Ordem de Avis; a Medalha de Mérito Militar de 2.ª e 1.ª Classes; as Medalhas de Prata e de Ouro de Comportamento Exemplar; a Medalha da Vidaiva; a Medalha de Ouro do Infante D. Henrique; a Grã-Cruz do Mérito Militar de Espaço (com distintivo branco) e o grau de Grande Oficial do Mérito Militar do Brasil.

"GUARDA FISCAL", na certeza de interpretar o sentir de todos os elementos desse Corpo Especial de Tropas, louva a iniciativa, apresenta parabéns a S. Ex.^o o General Silva Domingues e deseja-lhe as maiores felicidades, bem como a sua Ex.^{ta} Esposa.



© Gen. Silva Domingues e Ex.^{ta} Esposa com o autor (Foto: David)

NOVO COMANDANTE DO BATALHÃO N.º 1 DA GUARDA FISCAL

Assumiu as funções de Comandante do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal no passado mês de Julho de 1986, o Coronel de Infanteria António Rodrigues da Graça, em substituição do Coronel Carlos Alberto Rebello Marques, entretanto nomeado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direção.

Tendo feito a sua apresentação na GF em 7 de Junho de 1964, fora, então, nomeado Chefe da 2.ª Repartição do Comando Geral, funções em que desenvolveu meritório trabalho de que é testemunho o louvor que, ao tempo, lhe fora conferido pelo Comandante Geral — General Alves Moreira.

O Cor. Graça é um distinto Oficial da Arma de Infantaria, possuidor de uma notável folha de serviços em que constam várias honrarias (algumas conferidas mesmo antes da sua promoção a Oficial) donde destacamos os dados pelo Gen. Director da AI, pelo Gen. Cmdt RMC (3), Gen. Cmdt da Academia Militar (2) e pelo Gen. Cmdt Geral da GF.

Foi várias vezes condecorado, nomeadamente, com as Medalhas de 3.ª e 2.ª Classes de Mérito Militar, Medalha de Prata de Serviços Distintos, Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, tendo, ainda, sido agraciado com o grau de Cavaleiro da Ordem Militar de Avis.



Coronel Graça

Prestou duas comissões de Serviço Militar em Moçambique.

"GUARDA FISCAL", creio de que nas actuais funções de Comando, tão bem como nas anteriores, o Cor. Graça é o homem certo no lugar exato, congratula-se com a sua nomeação e augura-lhe as maiores felicidades pessoais e profissionais.



A. DA COSTA, LDA.

CASA FUNDADA EM 1936

Bandeiras, estandartes, guibes,
condecorações, distintivos
e emblemas de todos os gêneros

Uniformes completos para a Marinha, Exército, Força Aérea, Guarda Fiscal, Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.

Todos os tipos de fardamento para TAP, CTT, CP, Bombeiros, Filarmónicas, etc.

26, Rua das Portas de Santo Antão, 28
Telefones: 32 69 70 - 36 59 49 — 1100 LISBOA

Passatempo

ORGANIZAÇÃO PERFEITA

Aquela senhora era uma santa, tinha mesmo muita paciência para lidar com gente chata. No decurso de um jantar ficou de frente de um autocentíciado e inveterado professoral que durante toda a refeição a sujeitou a uma entediosa e monótona conversa à volta do mundo das formigas, repetindo constantemente:

- São fantásticas criaturas. Têm uma organização perfeita, onde não falta sequer uma modelar polícia e um exemplar exército...

Debruçando-se, com ar profundamente interessado, na direção do interlocutor, a senhora perguntou:

- E marimbá, não têm?

PECHINCHA

Um militar que procurava um automóvel usado, com características familiares, para substituir o seu velho Austin 1300, viu, entre surpreendido e desconfiado, anunciado em modelo que lhe servia perfeitamente, por um preço muito baixo.

Dirigi-se ao endereço e pediu a proprietária, uma senhora viúva, que lho mostrasse, tendo verificado que o carro estava praticamente como novo, resolveu comprá-lo.

Durante uns dias andou intrigado com o baixo preço porque comprara o carro, até que veio a descobrir a razão: o automóvel pertencera ao defunto marido da vendedora, que determinara que a importância da venda revertesse integralmente a favor da sua amante.

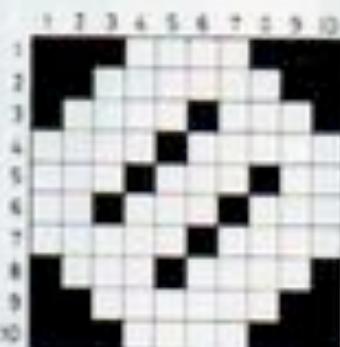
"SEM PENSAR"

Pensando nos tempos
Que passamos sem pensar
O pensamento voa.
Gravita a meditar.
No cosmos saudoso do sub-
consciente.
Nunca pára, mas recua
Sempre a avançar
No tempo que passou por nós
E nos deixou no mundo, sóis,
Entregues ao pensamento
Que revive, a cada momento,
Os tempos
Que passamos sem pensar.

"Caravela"

FALAVRAS CRUZADAS

Problema n.º 22



CHARADA COMBINADA

N.º 35

Complete os espaços em branco e encontre as palavras da Postas Fiscais de 1.º e 2.º Companhias do BAT, 2/OF.

E-----
---E-----
---N-----
---T-----
---N--
---E-----
---L-----
---A---
---S-----
-----D----

GUARDA-FISCAL

P-----
O-----
R-----
T-----
U-----
G-----
A-----
L-----

Concurso: Postas Fiscais de 1.º e 2.º Companhias do BAT, N.º 2/OF

Cap. Infante
SERPA

HORIZONTAIS: 1 — Sinal de boa disposição; 2 — Muito macia; 3 — Parece menos dureza de bala; Senhor inglês; 4 — Ai se emborra e desemborra; Cicer; 5 — É um alimento completo; Os molhos têm duas; É preferível à má companhia; 6 — As pontas da vida; Um direito é um esquedo junta; Faça um nº; 7 — Em Portugal é uso comum; Por vezes acontece à amenda, relativamente ao soneto; 8 — Batráquio brasileiro; Camarão; 9 — Poucas no sítio; 10 — A quanto obriga.

VERTICais: 1 — Onde tudo acaba; 2 — Cox chouriço e rasa é prato salivoso; 3 — Boja que o vento faz na sala de reuniões; Funer; 4 — Os maiores adoram o menino Jesus; Há muitas Aras; 5 — Pode estar antes ou depois da vinda; Título dos bispos maronitas; O ponto de honra; 6 — Conceito de sono; Tanto é a preta como a branca; 7 — Constituições do século; 8 — Reservas de cálculo; Os golos já não conseguem; 9 — Há os de alegria e de dor; Responsáveis pela educação dos filhos das nobres; 10 — As migalhas são; 11 — Ulcerar com o sortudo.



ORLANDO DO ESPÍRITO SANTO, LDA.

DESPACHANTE OFICIAL

RUA DO PARAÍSO, 15-27 * 1190 LISBOA

TELEFS.: PPC 871711 - 873746/7 - 871325

AEROPORTO: 883483 * TELEX 12613-P

